

JOSÉ DEQUES ALVES

**DO TRATAMENTO PENAL À REINserÇÃO SOCIAL  
DO CRIMINOSO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
2003

JOSÉ DEQUES ALVES

**DO TRATAMENTO PENAL À REINserÇÃO SOCIAL  
DO CRIMINOSO**

Monografia apresentada como requisito à obtenção do título de Especialista em Curso de Pós-Graduação em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Ângelo Salignac

CURITIBA-PR  
MARÇO/2003

## DEDICATÓRIA

Aos detentos de todo Brasil, especialmente àqueles que integraram ou integram o Francisco Pereira da Nóbrega, o “Pereirão”, Caicó-RN;

À minha esposa, Conceição, aos meus filhos, Dênys Deques e Hétera Fernanda;

Aos meus orientadores;

Aos sensatos que se esforçam por redimirem preconceitos, encurtarem os caminhos das desigualdades socioeconômicas e buscarem a paz entre os homens livres.

## **SINCEROS AGRADECIMENTOS**

A Deus Supremo que com sua infinita bondade aponta-me os caminhos para vencer obstáculos.

A todos que indistintamente contribuíram para a realização deste trabalho monográfico.

Aos detentos do “Pereirão” que durante minha administração demonstraram vontade de se elevar espiritualmente, apontando objetivos claros e humanos, incentivando-me a cumprir tão delicada missão.

Aos meus pais e amigos de todas as horas.

À minha esposa e companheira, Conceição, ao meu filho Dênys Deques e à minha filha Hétera Fernanda, que me dedicam amor, sabem compreender meus sentimentos, enfim me completam durante todos os momentos.

Ao Dr. Carlos Eduardo Alves, ex-Secretário do Trabalho, Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte.

Ao Dr. Leonardo Arruda Câmara, atual Secretário do Trabalho, Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte.

Aos que compõem o incomparável quadro de docentes da Universidade Federal do Paraná.

Ao orientador deste trabalho, em particular, Dr. Ângelo Salignac, da Universidade Federal do Paraná.

À comunicadora social, pedagoga e advogada, Dr<sup>a</sup>. Arizela Cunha Galvão de Medeiros.

Aos que compartilham com a minha vontade de ver este sonho realizado.

*“Enquanto existir, por efeito das leis e dos costumes, uma organização social, que produza infernos artificiais no seio da civilização e, desvirtue com uma fatalidade humana o destino, que é inteiramente divinal; enquanto os três problemas do século – a degradação do homem pelo proletariado – a perdição da mulher pela fome – a atrofia da crença pelas trevas – não forem resolvidos; enquanto em certas regiões for coisa possível a afixia social; ou, noutros termos, e sob aspecto mais amplo – enquanto houver na terra ignorância e miséria, não serão os livros como este, de certo, inúteis”.*

(Prefácio de “Os Miseráveis”, de Victor HUGO, H. Antunes & Cia Livraria Editora, Rio de Janeiro. Obra editada no ano de 1923 pela Livraria Renascença, Lisboa, Portugal).

## RESUMO

O presente trabalho sugere como idéia inicial um repensar sobre o tratamento praticado com detentos nos presídios nacionais, ávidos por transformações sócio-políticas e econômicas que favoreçam ao desenvolvimento de uma estrutura apropriada, paralela a um verdadeiro trabalho reeducativo, intensivo, envolvendo aspectos inerentes à ciência, à filosofia ou à religião que uma vez aplicados e, ressaltando-se a legalidade, auxiliem o resgate da cidadania, verificando-se de imediato, a mudança de atitude do próprio apenado, conduzindo-o a tão almejada reinserção social. Obriga-nos o atual contexto a compreender que os Direitos Humanos deverão ser melhor investigados, bem como se exigir políticas públicas capazes de se inserirem no cotidiano dos cárceres brasileiros, oportunizando-se a vivenciar conceitos como humanidade, limites, liberdade e responsabilidade, diante dos obstáculos da vida. Para o desenvolvimento desta monografia foram utilizados recursos bibliográficos como códigos, normas e resoluções, além de consultas a teóricos do Direito Penal como o Dr. Romeu Falconi e Carvalho Filho, os filósofos Foucault, Dornelles e Rodrigues, além de se juntar uma experiência de mais de quatro anos como diretor da Penitenciária Francisco Pereira Nóbrega – “O Pereirão”, município de Caicó-RN, tudo contribuindo para uma reflexão sobre a problemática que envolve o sistema prisional. Questões detectadas como ausência de consciência histórico-crítica, como preconceitos, discriminações, valores morais, garantias individuais e coletivas e político-administrativas-constitucionais servirão como ponto de partida para discussões e tomada de decisão conjunta: gestores e detentos, respeitando-se o espírito de responsabilidade comum e cidadã, além do caráter democrático capazes de transformar, o quanto antes, o universo prisional num espaço primordialmente humano.

## ABSTRACT

The present work suggests as initial idea a to rethink on the treatment practiced with detentos in the national prisons, avid for transformations partner-politics and economical that they favor to the development of an appropriate structure, parallel to a true work reeducativo, intensive, involving inherent aspects to the science, to the philosophy or the religion that once applied and, being excepted the legality, aid the ransom of the citizenship, being verified immediately, the change of attitude of the own apenado, behaving the so longed for social reinserção. He/she forces us the current context to understand that the Human Rights should be investigated better, as well as to demand public politics capable of if they insert in the daily of the Brazilian jails, oportunizando-if to live concepts as humanity, limits, freedom and responsibility, before the obstacles of the life. For the development of that monograph bibliographical resources were used as codes, norms and resolutions, besides consultations the theoretical of the Penal Right as the Dr. Romeu Falconi and Carvalho Filho, philosophers Foucault, Dornelles and Rodrigues, besides joining an experience of more than four years as director of the Prison Francisco Pereira Nóbrega – the “Pereirão”, municipal district of Caicó-RN, everything contributing to a reflection on the problem that involves the system prisional. Subjects detected as absence of historical-critical conscience, as prejudices, discriminations, moral values, individual and collective and political-administrative-constitutional warranties will serve as starting point for discussions and electric outlet of united decision: managers and detentos, being respected the spirit of common responsibility and citizen, besides the democratic character capable to transform, as soon as possible, the universe prisional in a space human primordialmente.

## SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO..... 9

### CAPÍTULO I

1.1 A realidade prisional brasileira e o que dispõe a Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984..... 11

- “As leis brasileiras apostam na recuperação da pessoa presa”..... 14

1.2 As prisões pelo Brasil – a essência do sistema punitivo..... 15

- “População prisional – perfil” ..... 19

### CAPÍTULO II

2.1 Reflexões falconianas sobre reeducação, ressocialização e reinserção social do condenado..... 21

2.2 Modelos de outros países – as soluções existem porque a inteligência da lei é materializada..... 25

2.3 A comunicação e os códigos presidiais..... 28

### CAPÍTULO III

3.1 Trabalho penitenciário e reinserção social na perspectiva da identidade e da consciência..... 31

3.2 Aspectos da Penitenciária Estadual do Seridó..... 33

3.3 Dados da Penitenciária Estadual do Seridó..... 34

### CAPÍTULO IV

4.1 Plano para tratar e, se possível, reinserir socialmente o preso..... 37

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 41



<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>43</b>
<b>ÍNDICE DOS ANEXOS.....</b>	<b>46</b>

## INTRODUÇÃO

Distante de estar voltado para a defesa da falta de escrúpulo e de caráter, do oportunismo e da hediondez contidas nos desclassificados ou sem senso de discernimento ou a mínima sensibilidade ou responsabilidade exigidas para a boa convivência do indivíduo na família, na comunidade e na sociedade, o presente trabalho monográfico se define a partir da idéia de salvaguardar os direitos humanos, as normas constitucionais e a legislação penal, processual e de execução destinadas ao tratamento dos infratores, criminosos, condenados a cumprir pena nos estabelecimentos prisionais do Brasil.

Para a realização dessa tarefa considerada desafiadora dado o contexto sócio-econômico caótico, palco para a instalação da violência como instituição conforme divulga a imprensa, foi necessária a inspiração na obra do Dr. FALCONI, Romeu que contribuiu peremptoriamente com o seu “Sistema Presidial: Reinserção Social?” 1998. Ícone, São Paulo-SP, nas considerações filosóficas de FOUCAULT, ROUSSEAU e SARTRE, o talento de CARVALHO FILHO, DORNELLES e WACQUANT, quando da exposição de seus trabalhos atentos para defesa, sim, da definição do caráter humanitário, devendo se tornar prática constante em qualquer parte do mundo, em qualquer ocasião ou situação; também nos estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas.

Além desse valioso embasamento teórico, foram consultados códigos e resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal do Ministério da Justiça, compiladas por KÜEHNE, posições de ARENDT, Hannah sobre discriminações, guerras e preconceitos e, por fim, foi preciso reunir o resultado de quatro anos de convivência entre mais de 250 detentos do Francisco Pereira da Nóbrega – “O Pereirão” – oportunidade em que o autor deste trabalho geriu aquele estabelecimento no município de Caicó – Rio Grande do Norte, cuja clientela composta por homens e mulheres entre 18 e 75 anos enfrentavam problemas de ordens diversas, tornando-se, por vezes, iguais a todos do país, todavia dispostos ao diálogo e à participação, porém sem se pretender detalhar sobre tal vivência, mas, sem, todavia, esquecê-la. Durante o período, o seu gestor contou com trabalhos sociais realizados por advogados, assistentes sociais, artistas, médicos, psicólogos, religiosos e sociólogos que auxiliaram na elaboração de entrevistas,

estudos, planos, projetos e relatórios destinados a elevar o nível sócio-cultural da clientela daquele estabelecimento presidial originados de discussões sobre assuntos comuns aos presos e à sociedade como os crimes previstos na legislação, as penalidades, as condições carcerárias no Brasil, a responsabilidade do Estado para com o detento e deste para com a sociedade, na intenção de apresentar elementos para a formação de uma consciência histórico-crítica que uma vez inculcada na mente dos encarcerados, favorecerá à formação de atitudes como limites, direitos, deveres, respeito e responsabilidade, ética, utilização dos valores culturais e morais, enfim, tornar-se-á, quando da reinserção na sociedade, útil e verdadeiramente cidadão capaz de liderar com espírito de busca e compreensão, dignidade e solidariedade, com o propósito de não reincidir no crime, gerando na sociedade um novo ser: humano.

De acordo com o esforço desempenhado para a execução dessa tarefa, irá se concluir, sugerindo vontade política de solucionar a problemática situação carcerária no Brasil, no que diz respeito aos órgãos oficiais e convidando ao tratamento do assunto pela sociedade sem revanchismos ou preconceitos por esta se encontrar tanto responsável quanto vítima, também necessitando de doses de humanização.

## CAPÍTULO I

### 1.1 A realidade prisional brasileira e o que dispõe a Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984

A sociedade brasileira possui atualmente cerca de 300 mil presos, espalhados pelas regiões, ocupando estabelecimentos que na sua maioria não oferecem condições dignas para a convivência humana. Em 1940 foi institucionalizada a pena privativa de liberdade, garantida através do Código Penal Pátrio, cujos indivíduos infratores cumpriam ali, penas de reclusão ou detenção caso desobedecessem qualquer uma das 300 normas definidas. Juntem-se aí 69 crimes identificados como menores na Lei de Contravenções Penais.

Um dos exemplos mais conhecidos no Brasil é da Casa de Detenção de São Paulo – o Carandiru, que embora oferecesse vagas para 3.250 indivíduos registrou mais de oito mil internos num determinado momento de sua história, valendo-lhe o título mundial de “inferno”, vez que no seu cotidiano a violência e os massacres eram constantes. A prisão para o Brasil é o lugar reservado à hospedagem de criminosos, tutelados pelo Estado. Em assim se definindo, como explicar condições tão desfavoráveis como a anteriormente lembrada? Ocorre uma série de fenômenos tendo em vista o contexto social no qual se insere o criminoso. As leis para ele estão fora da sua realidade, distantes da sua interpretação jurídica, forçando-o a desafiá-la. O mundo do crime aborda aspectos tão violentos quanto excitantes, oferecendo soluções imediatas para problemas tão complexos quanto educação, saúde e trabalho. Tendo-se identificado os crimes, seguem-se as execuções das penas.

A Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984, Lei da Execução Penal, reúne em seus 204 artigos desde a sua justificativa de institucionalização, passando pelo tratamento dispensado ao preso até os procedimentos judiciais, o trabalho com o criminoso político, as prisões civil e administrativa, enfim prevê as condições para bem lidar com o preso, enquanto cumpre a pena a ele estipulada. Analisando-se a natureza da pena, passamos pela compreensão do castigar, oriundo do direito subjetivo estatal. Em seu trabalho intitulado “Execução Penal” o professor Júlio Fabbrini Mirabete comenta que a criminologia crítica defende sobre a provável reinserção do preso na sociedade:

“A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as graves contradições que existem no sistema social exterior (...) A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre uma função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção de estrutura social de dominação” (RT 662, p. 250. In: MIRABETE, 2000, p. 24).

De início, a ciência da criminologia não acredita em prisões como recuperação de regras para a boa convivência. No entanto, a cultura das punições estará viva na história pelo menos por vários séculos. Se a Execução Penal, entretanto está em crise é aspecto que se deve considerar a partir de um exame na política geral de governo e na necessidade das comunidades reduzirem a criminalidade e a violência. Por isso é possível o entendimento da complexidade da Lei de Execução Penal que há previsão de que o desenvolvimento dos meios e métodos para a execução da pena está respaldada na defesa social e na ressocialização do condenado, assumindo nova postura no plano jurisdicional e administrativo. Em seu Art. 3º a não discriminação prevê igualdade de direitos para o sexo, raça, trabalho, credo religioso, convicções políticas; a cooperação da humanidade:

“O moderno estado democrático – diz o citado autor – dever reconhecer a existência de forças sociais organizadas que expressam a vontade popular, contrapõe-se a um centralismo monolítico e opressor” (REALE Júnior, Miguel de. op. cit. p. 86. In: MIRABETE, 2000, p. 43).

É imprescindível a participação da comunidade desde que essa seja a principal, a primordial vítima da criminalidade, cabendo a esta sugerir e decidir sobre o melhor tratamento destinado aos presos, através de reuniões, discussões e diálogos, enfim programas e atividades que atendam às necessidades em clima de reciprocidade, atentando para os princípios morais e éticos, sem preconceitos ou discriminações. Além disso, a comunidade deverá ser responsável pela fiscalização da Lei, sempre cobrando as reais condições de tratamento previstas para o condenado.

Em seguida, o Capítulo II da Lei, que trata da Assistência, cujo objetivo é fazer do preso ou do internato “uma pessoa com a intenção e a capacidade de viver respeitando a lei penal, procurando-se na medida do possível, desenvolver no

‘reeducando’ uma atitude de apreço por si mesmo e de responsabilidade individual e social com respeito a sua família, ao próximo e à sociedade em geral” (Idem, 2000, p. 59).

A assistência irá se referir às condições materiais, à saúde, às jurídicas, à educacional, à social e à religiosa; no trabalho penitenciário que não deve ser doloroso, nem mortificante, deverá ser um complemento do processo de reinserção social para prover a readaptação do preso, prepará-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade. Noutro capítulo há referências sobre deveres, direitos e disciplina dos internos, estão previstos entre a previdência social, o descanso e a recreação, a proteção contra o sensacionalismo, igualdade de tratamento; na disciplina estão previstas o poder disciplinar e as penas restritivas de direito, faltas disciplinares, sansões, recompensas, isolamento e detração; também se conhece na Lei o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Juízo de Execução que trata das saídas e das medidas de segurança; o Ministério Público; do Conselho Penitenciário; do Patronato, da Penitenciária.

Priorizam as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas – ONU, que os presos pertencentes a categorias diversas deverão ser alojados em diferentes estabelecimentos e em diferentes seções de estabelecimentos, inclusive diante do tratamento correspondente a ser aplicado.

“... É público e notório que o sistema carcerário brasileiro ainda não se ajustou à programação visada pela Lei de Execução Penal. Não há, reconhecidamente, presídio adequado ao idealismo programático da Lei de Execução Penal. É verdade que, em face da carência absoluta dos presídios, notadamente no Brasil, os apenados recolhidos sempre reclamam mal-estar nas acomodações, constrangimento ilegal, impossibilidade de readaptação à vida social. Por outro lado, é de se sentir que, certamente, maior seria a reposição à convivência da sociedade de apenado não recuperado provavelmente, sem condições de com ela coexistir. HC 14.467-T. Pleno – j. 7-8-1996-Rel. Des. Amaury Moura” (RT736/685). (Idem, 2000, p. 247).

Previstas, ainda, na Lei estão as penas privativas de liberdade, os regimes, os tipos de saída; a remissão, o livramento, as penas privativas de direito, a anistia, o indulto, os processos e procedimentos judiciais, enfim um programa da mais alta qualidade reunido entre 204 artigos, que fielmente cumpridos e observados na sua

legalidade seriam suficientes para organizar a vida dos internos dos presídios nacionais, pois,

“Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a execução da pena, além de se constituir numa atividade administrativa, adquiriu *status* de garantia constitucional, como se depreende do art. 5º XXXIX, XLVI, XLVII, XLVIII e XLIV, tornando o sentenciado sujeito de relação processual, detentor de obrigações, deveres e ônus, e também, titular de direitos, faculdades e poderes” (RJDTACRIM 32/422).

Em se analisando o aspecto teórico-filosófico das questões presidial e a possível reinserção social do condenado, examinemos o raciocínio de um dos maiores existencialistas, o francês Jean Paul SARTRE.

Para o filósofo Jean Paul SARTRE, o homem é o meio e o fim. Não obstante, acreditamos que o homem é o conjunto de seus atos, este conjunto é sempre mais amplo que seus erros. Para ele o homem é um ser inacabado que não pode ser definitivamente condenado por apenas alguns de seus erros. Antes de se declarar comunista, aquele estudioso nunca deixou de tomar a defesa de Marx.<sup>1</sup>

O pensamento sartreano é, portanto, bastante rico, pois até mesmo desafetos de SARTRE reconhecem aspectos importantes em seu pensamento, como por exemplo a combatividade social.

- **“As leis brasileiras apostam na recuperação da pessoa presa”**

A legislação brasileira, sem dúvida, acredita na recuperação do condenado, haja vista o posicionamento a que chegaram estudiosos da ciência da Criminologia de que crianças e adolescentes são mais passíveis de recuperação, há impedimentos constitucionais que dizem respeito à pena de morte, a prisão perpétua e o desterro, primam por respeito à dignidade humana, abominam tratamentos cruéis ou degradantes como castigos físicos, proíbem instalações de presídios em

---

<sup>1</sup> SARTRE defendia o homem e suas causas sociais, pois para ele o existencialismo do homem que vai se fazendo individualmente, no uso da sua liberdade, e o socialismo vão preenchendo o nada da sua existência com a construção do seu ser. Para SARTRE deveria importar mais aos homens o que eles fazem do que o que fizeram dele, portanto o garçom, o empregado que se comporta como o chefe manda, não é um “ser-para-si”, mas um “ser-para-outro”. (SARTRE, 1978, p. 25).

A presença de SARTRE se justifica no aspecto existencial dos indivíduos alvo dessa tarefa que oscilam entre o êxito, o sucesso, a dor, a angústia, culminando na modificação do homem. SARTRE corrobora a idéia de que não estamos vivendo numa “redoma de vidro” com objetivo de comparar valores através de anti-valores.

lugares de difícil acesso ou insalubres; tendo a pena a capacidade ou o propósito de inibir novos crimes. Segundo o autor, há esperança de que a pena também:

“... regenere a pessoa para a vida útil e produtiva, delegando esta atribuição à sociedade civil organizada.

Como se vê, o espírito da lei é sempre no sentido de apostar na recuperação da pessoa, mas o grande desafio consiste em criar condições efetivas para que isso ocorra” (SILVA, 2001, p. 25 e 26).

Na opinião do autor está evidentemente confirmado que o propósito maior da legislação penal brasileira é oportunizar o condenado e em se tratando de presos recuperáveis, reinseri-lo no mercado de trabalho.

## **1.2 As prisões pelo Brasil – a essência do sistema punitivo**

De acordo com dados coletados através do Manual Prisões, Presos, Agentes de Segurança, Penitenciária e Direitos Humanos do professor FERREIRA, Edson Raimundo, apesar do investimento no setor carcerário em algumas regiões do Brasil do São Paulo e Sul do país, a demanda de condenados é grande para o número de vagas ofertado na atualidade. O Censo Penitenciário apontava já em 1994 que a falta de espaço gerava a promiscuidade e esta a degradação da pessoa, tornando a área violenta, presos dormem por turno, enquanto outros são executados para ceder lugar aos que precisam dormir. As rebeliões são bem planejadas e discutidas, utilizando os presos quer analfabetos ou não códigos e linguajar apropriados, a fim de não serem identificados ou banidos do convívio. Não há fiscalização ou preparo técnico e intelectual de um agente carcerário que atinja o nível de perfeição e periculosidade de um plano de motim, somente, ou melhor, detectado, geralmente, após sua instalação. Os presos, em sua maioria, são perspicazes e audaciosos, na tentativa de garantir sua sobrevivência. Os crimes do roubo com quase metade (50%) da incidência, seguido do furto, do tráfico de entorpecentes, do homicídio, ao estelionato, ao seqüestro, à extorsão e outros.

Quanto à história dos castigos o Direito Penitenciário Brasileiro que no ano de 1890, em cumprimento às exigências do regime político-administrativo instalado – a República foi abolida a pena de morte, substituída pelo cárcere confessional cuja meta era atingir a reeducação e a ressocialização do detento. À época em que a sociedade se dizia livre ser perigoso e mau-conduta fazia referência a negros e



trabalhadores que tratados naturalmente sem os mínimos critérios de assistência social, facilmente terminavam nas prisões sem direitos, apenas com deveres, obrigações, enquanto se redobravam naqueles a subserviência, ou seja, eram tidos como animais.

Atualmente homens e mulheres totalizam aproximadamente 300 mil internos no país, sem condições de respeito e dignidade, na sua maioria, sem opções, reinando soberano os traficantes respeitados internacionalmente, os seqüestradores, de banqueiros ou empresários, os assaltantes, os formadores de quadrilhas que negociam com as autoridades os membros de seu grupo, bem remunerados, certamente, dando continuidade às práticas criminosas, e uma vez reincidente, poderá aumentar e até superlotar os estabelecimentos presidiais. Eles são úteis ao sistema paralelo que a imprensa noticia diariamente. A cultura carcerária que é a essência do sistema primitivo, é capaz de instrumentalizar os internos vulneráveis a esse tipo de ação, formando-se novos agentes do crime organizado e a história das rebeliões se espalha constantemente pelo Brasil. As maiores ocorrências se registram nos presídios de segurança máxima como exemplo:

“01. Porto Velho – Rondônia, Urso Branco – 27 mortos – presídio de segurança máxima – capacidade para 360 detentos – população: 900 indivíduos – 02.01.02.

02. Penitenciária do Rio Grande do Sul – Jacuí – 1241 detentos – Em dia de visita os familiares dos presos ficavam desnudos e neles eram praticados gestos de investigações, após arregaçamento de vagina e ânus.

03. Há tuberculosos, aidéticos e esquizofrênicos, todos juntos, sem atendimento” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 10, 11 e 12).

Casa de Detenção São Paulo, conhecida como “Carandiru”, inaugurada em 1954 por Jânio Quadros, em 1956. Finalidade: receber presos que aguardavam julgamento ou vagas em outras unidades prisionais, tornando-se um dos maiores depósitos de presos do mundo, quando chegou a contar com 8.200 detentos, cumpridores de todo tipo de pena. Área construída: 65.638 metros quadrados, dividida em nove pavimentos. Capacidade: 3.500 presos. Em 1992 o massacre de 111 mortos registrou-se após um espetacular motim, quando da invasão da Polícia Militar. Nas penitenciárias femininas também há denúncias de maus tratos, corrupções, escavações de túneis e motins, mesmo que ali existam berçários, locais para visitas íntimas, para gestantes; têm-se, ainda os hospitais de custódia e

tratamento psiquiátrico aos quais são recolhidos os condenados que dependerão de substâncias químicas entorpecentes.

Outra unidade presidial – o Centro de Ressocialização tem a finalidade de devolver à sociedade o indivíduo que errou, o mais recuperado possível para o convívio social, procurando eliminar tabus e a compreensão de que aqueles internos precisam de segurança máxima – a primeira experiência ocorre na cidade de São Paulo – Bragança Paulista, com capacidade para 210 detentos, gerenciados pelo Estado e por Organizações Não-Governamentais – ONGs, sem fins lucrativos com patrimônio e personalidade jurídica próprios, desde que funcionem como auxiliares das autoridades judiciais e policiais, cujas tarefas estão voltadas para a readaptação dos sentenciados. Em convênio com a rede oficial, atende na área de saúde, justiça, educação, religião, sociologia, trabalho e da psicologia. Os centros de ressocialização foram criados em 07.07 de 2002.

De acordo com o professor Ferreira:

“É preciso acabar com as masmorras medievais que se tornaram nossos presídios. Esperar somente o poder público é cômodo demais – ou a sociedade participa na recuperação dos presos ou então passará lamentando o resto dos dias de que os presos têm um tratamento melhor do que merecem, da sustentação ociosa dos criminosos, que pode a qualquer instante, nas fugas, resgates ou rebeliões voltarem à cena e fazer vítimas em circunstâncias cada vez mais animalescas” (FERREIRA, 2002, p. 34).

O sistema prisional brasileiro se compõe de unidades destinadas a todos os tipos de cumpridores de pena, portanto, concluiu-se, *a priori*, que não é a falta de componentes, de estrutura que determina fugas, motins ou outras atitudes dos internos, enquanto cumprem a pena que lhe foi imposta.

A seguir, apresenta-se um quadro de tipos de unidades prisionais brasileiras, pelo visto, capazes de atender à demanda, uma vez que seleciona os condenados, de acordo com o tipo de infração ou crime cometido, portanto, a superlotação dessas unidades é que pode ser entendida, entre outras dificuldades, como responsável por motins ou fugas.

## UNIDADES PRISIONAIS BRASILEIRAS

**Casa de Detenção:** Destina-se à custódia de réus que estejam respondendo a processos perante a justiça criminal e daqueles que tenham sido autuados em virtude de prisão em flagrante.

**Penitenciária:** Destina-se ao cumprimento, por presos do sexo masculino ou feminino, de penas privativas de liberdade em regime fechado ou semi-aberto, podendo ser de segurança máxima, média e mínima. Todas possuem espaços para instalação de fábricas e oficinas que podem ser exploradas pela iniciativa privada.

**Casa de Custódia e Tratamento:** Destina-se ao cumprimento da medida de segurança e à realização de exames de sanidade mental. Pode ainda receber presos que não se adaptarem ao regime a que estiverem sujeitos para tratamento, bem como internos dos hospitais de custódia e tratamento, a título de estágio experimental ou por inadaptação ao regime penitenciário.

**Centro de Readaptação:** Destinado a receber, em regime fechado, presos condenados, do sexo masculino de alta periculosidade, ou que tenham revelado inadaptação ao trabalho reeducativo nos respectivos estabelecimentos onde se encontram.

**Hospital de Custódia e Tratamento:** Destina-se ao cumprimento de medida de segurança para inimputáveis, do sexo masculino e feminino, realização de exames de sanidade mental em indicados ou réus de ambos os sexos.

**Hospital Penitenciário:** O tratamento ambulatorial de presos geralmente é feito por hospitais próprios que atendam exclusivamente a população prisional.

**Penitenciárias Compactas:** Construídas para receber os presos da Casa de Detenção de São Paulo, após sua desativação, são onze estabelecimentos de segurança máxima, com capacidade para 768 presos, localizadas no interior do estado; possuem espaços próprios para a instalação de pequenas fábricas e oficinas que podem ser exploradas pela iniciativa privada.

**Centro de Detenção Provisória:** Existentes no Estado de São Paulo, são prisões de segurança média para presos provisórios com capacidade para 768 presos.

**Centro de Ressocialização:** Existentes no Estado de São Paulo, são prisões de segurança média, para 210 presos; administrados em parceria entre Estado e sociedade civil, por meio de Apacs. Cada CR possui espaço para quatro oficinas, que podem ser exploradas pela iniciativa privada.

**Colônia Agrícola Industrial:** Destina-se ao cumprimento ao estágio final, em regime semi-aberto, da pena privativa de liberdade.

Fonte: Conselho de Cidadania do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, 2001. In: SILVA, 2001, p. 79.

- **“População Prisional: Perfil”**

Estudiosos da criminalidade chegaram ao entendimento que esse fenômeno, não é necessariamente hereditário, não é transmissível, não é congênito, não depende especificamente de raça ou cor, não é geográfico, pois não se limita a espaços próprios e por afetar pessoas de culturas diferentes não é único a cada cultura, não é causado por um único fator.

No trabalho do professor SILVA, Roberto da. “O que as empresas podem fazer pela reabilitação do preso”. Instituto Ethos, São Paulo, 2001 – está registrado que a criminalidade afeta todos os comandos da estrutura social, envolvendo a desigualdade, a não-fixação do homem à terra, causando a forçosa modificação em seus hábitos, a migração, a ocupação desordenada no espaço urbano, a alternância brusca nos valores, nas tradições e nos costumes que modificam a estrutura familiar e afirma:

“a sociedade impõe aos indivíduos, sobretudo crianças, adolescentes e jovens, valores objetivos e necessidades de consumo que estão além da capacidade da família em realizá-los” (SILVA, 2001, p. 23 e 24).

Prosseguindo aponta os números correspondentes a presos nas unidades prisionais, correspondendo a mais de 95% dos presos no Brasil, distribuídos entre as cinco regiões geográficas são homens; 85% das mulheres presas são mães; mais de 50% são negros e pardos; mais de 90% dos presos são originários de famílias desestruturadas; mais de 80% dos crimes são cometidos contra o patrimônio individual, público ou empresarial; mais de 90% têm menos do que oito anos de estudos constitucionalmente garantidos; menos de 3% cumprem penas alternativas; mais de 80% não possuem um advogado particular para sua defesa; mais de 90% são condenados a cumprir suas penas sob regime fechado; mais de 70% dos que saem da prisão retornam para ela um dia; menos de 10% dos presos possuem

características criminológicas que justifiquem regime disciplinar e medidas de segurança mais rígida.

Segundo o autor, esse quadro "... alimenta o imaginário social brasileiro, que, com sabedoria, associa criminalidade à desigualdade social e à seletividade do sistema de justiça criminal que pune os mais vulneráveis e cria inúmeros meios pelos quais os mais privilegiados podem escapar à ação da Justiça" (Idem).

Com esses comentários resta provado que a sociedade é seletiva e auxilia a promoção da criminalidade, facilitando a liberdade apenas daqueles que possuem bens materiais para dar em troca.

## CAPÍTULO II

### 2.1 Reflexões falconianas sobre reeducação, ressocialização e reinserção social do condenado

Num determinado momento da obra de FALCONI, está contida toda a sua interpretação filosófica e intenção de mudança, quando assim afirma: “Fugas, rebeliões, corrupção de todos os motins, superpopulação, doenças contagiosas e índice de reincidência autorizam a ruptura com tal passado (...) diálogo como entendimento e o trabalho como essencial” (FALCONI, 1998, p. 183).

Em sua obra intitulada “Sistema Presidial: Reinserção Social?” FALCONI, Romeu: Icone, São Paulo-SP, 1998, o professor distingue os termos reeducação e reinserção social.

“Reeducar” para ele pressupõe dar educação novamente. Ou será que o recluso recebeu a educação apropriada no tempo preciso?... Qual o conceito de educação para o sistema penitenciário?... estariam, ... “educados os próprios agentes e funcionários para desempenharem a função que exercem? Pelo que se vê, não. É claro que a regra guarda certa exceção, mas no caso em debate esta é mínima” (FALCONI, 1998, p. 114).

Para ele o termo possui caráter de dominação, de acordo com o que se percebe pelo tom do relacionamento entre funcionários, gestores e internos das prisões brasileiras. O sistema é de obediência cega, correspondendo ao estilo militar, no qual o respeito às regras se impõe não pela conscientização mas pela ameaça e, do outro lado, pelo temor ou pela “picardia” que o universo do cárcere lhe transmitiu.

Para explicar a ressocialização, FALCONI se vale do filósofo ESPINOZA e explica a existência de três correntes doutrinárias básicas a serem consideradas. A primeira que entende ser o delinqüente pessoa passível de tratamento psiquiátrico, de acordo com o disposto nas seguintes obras: “Correcionalismo”, “Defesa Social” e a “Pedagogia Criminal”. Outra corrente trata a problemática da pena como “medida que castiga para ressocializar, essas embasadas nas teorias Psicanalítica e na Marxista. A Psicanalítica afirma ter o Estado o direito de aplicar a pena, tendo se fundamentado nos ensinamentos de Freud, enquanto que a Marxista teve apoio nas

interpretações de Adler. Por último Espinoza trata de teorias que explicam a necessidade da ressocialização que são: “Ressocialização Legal”, “Teoria das Expectativas” e “Teoria da Terapia Social Emancipadora” que segundo essas, “o delito não é somente uma responsabilidade do cidadão delinqüente, mas também da comunidade em que os fatos se desenrolam” (FALCONI, 1998, p. 116).

Continuando, o estudioso da complexa realidade presidial no Brasil, afirma:

“Haverá de surgir o momento em que o bom-senso prevalecerá, quando se entenderá quão profunda é a problemática do sistema penitenciário no particular e presidial no geral e a permanência de soluções sérias e eficazes. Fatalmente, haveremos de entender que o tratamento do preso não pode ser tão-só um discurso lacônico (...) A pena, mantendo como mantém, características de punição, não acrescenta qualquer benefício ao trabalho da reeducação e da ressocialização, *via crucis* por onde, inquestionavelmente, haverá de passar o destinatário da reinserção social” (Idem, 1998, p. 116 e 117).

De acordo com a experiente forma de tratar o problema do professor FALCONI que se vale do estudioso Santiago Redondo para explicar a dinâmica que envolve o sistema presidial brasileiro, há administradores retrógrados na sua prática e reafirma a conveniência de que sejam feitas experiências múltiplas de relações interpessoais, a fim de que os reclusos possam vivenciar e conviver com problemas ordinários nas relações humanas, tentando afirmar que se trata de um processo verdadeiramente difícil, pois necessitará do envolvimento de profissionais e técnicos. Para o estudioso FALCONI apenas as punições carcerárias não são suficientes para formar nova mentalidade no recluso e deixá-lo preparado para se reeducar ou se ressocializar.

A reeducação, a ressocialização e a reinserção social do detento deverá passar por reciclagens no quadro funcional do presídio, devendo haver sincronização entre o trabalho sociocultural agregado aos labores próprios dos programas de ressocialização, até que se atinja a reinserção social – trabalho de equipe. FALCONI examina o conteúdo dessas proposições e conclui: “Toda essa operacionalização deverá estar comprometida com o conteúdo epistemológico. Nunca com o empirismo que vem ocorrendo no nosso sistema presidial como um todo...” (Idem, 1998, p. 120 e 121).

Tendo FALCONI consultado dicionários na tentativa de ter esclarecido o termo reinserção, conclui:

“Finalmente, para consolidar nossa opinião sobre a pouca ou nenhuma importância da denominação, já que não será esta que vai resolver o problema, mas o tratamento que se dispensar ao ‘paciente’, poder-se-ia pensar na adoção de uma outra terminologia, também apropriada para a hipótese de reintegração” (Idem, 1998, p. 122).

Conceituando, o professor parte dos fatores que induzem à criminalidade: a) a relação familiar enfraquecida; b) a falta de quem oriente, sem pretender trabalhar com o criminoso congênito ou nato – o amoral – sem sensor capaz de receber qualquer valor ético-social. Ele prefere trabalhar o criminoso – são, apenas com desvio de conduta, devendo procederem os funcionários e gestores dos presídios calcados nos parâmetros da amistosidade, porém sem protecionismo, respeitoso, mas sem constrangimento para o egresso e a sociedade, sem discriminações. Adiante, num enfoque político-ideológico das observações de FALCONI, temos:

“... Claro está que a miserabilidade muito influencia a criminalidade. Mas daí a descartar outras fontes, como as doenças mentais, por exemplo, que induzem ao desvio de conduta (...) é pretender muito. Na realidade, o sistema capitalista estimula muito mais a criminalidade patrimonial do que o socialista” (Idem, 1998, p. 128).

Mesmo afirmando dessa forma, o estudioso dessa situação sócio-econômica se diz sem pretensões de fazer apologia desta ou daquela teoria econômica que este ou aquele governo venha a adotar.

Continuando seu raciocínio, complementa:

“... Há uma gama imensa de contravalores a provocar o cidadão, levando-o a crer em seu próprio fracasso (...) embora também ele fume certa marca de cigarros, não lhe foi permitido possuir (...) um *jet-sky*, ou outros bens de consumo (...) veiculados pela mídia. Daí podem surgir sentimentos de frustração e revolta, abrindo as portas para o caminho do crime, pretensa via rápida para alcançar o tão almejado sucesso. No afã de estimular cada vez mais e com maior rapidez o consumo, que é o responsável direto pela produção (...) inculca-se no cidadão o sentimento (...) de insucesso e por outras vezes, de revide ou disputa para alcançar o *status* ascendente prometido, onde a riqueza material passa a ser ontologicamente exigida para ser exibida” (Ibidem, 1998, p. 128).

Em seguida, analisando o quadro econômico-público da Economia, FALCONI demonstra:

“I. 1940: população urbana 31,2%, rural 68,8%



II. 1960: população urbana 44,7%, rural 55,3%

III. 1980: população urbana 67,6%, rural 32,4%

IV. 1990: população urbana 75,5%, rural 24,5%

(Fonte: IBGE, In: FALCONI, 1998, p. 132)

“Assim, quando a força de trabalho aumenta em mais de 140% na zona urbana, é evidente que a criminalidade irá disparar...” (Idem, 1998, p. 132).

No que se refere à legislação vigente, há na Comissão de Constituição e Justiça do Congresso Nacional um projeto do deputado Luís Mainard (RS) que acrescenta um parágrafo no art. 112 da Lei 7210/84: “A decisão será motivada e precedida, quando possível, de parecer da Comissão Técnica e Classificação e do exame criminológico, quando necessário” (Projeto de Lei nº 1952/96).

Já o Projeto nº 1.680/96 que altera normas jurídicas já existentes, justificando a precariedade em que se encontram nossos presídios e sobre a questão dos patronatos, tratando a reeducação, ressocialização e a reinserção, prevendo um pós-cárcere; FALCONI cita o teórico peruano ESPINOZA:

“Considerando la importancia da la liberación definitiva, se recomienda que se prevea la futura vida libre del recluso. De nada valdría se que encarcere al ser excarcelado luego de um tiempo, se le origina traumas penosos al devolverlo a la sociedade” (ESPINOZA, In: FALCONI, 1998, p. 157).

Entre as demais reflexões sobre a visão de FALCONI sobre patronatos aí está o seguinte:

“A reinserção passa (...) pelo aprimoramento sócio-cultural do condenado, enquanto naquela condição. Ali, deverá receber tratamento para as eventuais doenças psicossomáticas, treinamento profissional e condicionamentos elementares à vida em uma sociedade aberta. Quando libertado, deverá ter à sua disposição ampla e eficaz infraestrutura para que materialmente se realize tudo aquilo que formalmente lhe foi transmitido. Para tanto nunca é demais repetir, torna-se imperiosa a criação material desses órgãos já previstos, mas não devidamente implantados, quando não é o caso de sequer iniciado o programa de implantação, como é o caso dos patronatos” (FALCONI, 1998, p. 163).

Para esse estudioso o Estado não deve recusar a ajuda de organizações de origem privada, sem descuidar e até efetuando rigorosa fiscalização das atividades das ONGs (Organizações Não-Governamentais).

## **2.2 Modelos de outros países – as soluções existem porque a inteligência da lei é materializada**

Eis alguns modelos de tentativas de reeducação social encontradas em outros países:

“Documentos Base para la Reeducción Penal” – Documento nº 069/86 – Nicaragua –

FALCONI comenta sobre seu escopo revolucionário e que ostenta gritante linguagem de textura aberta, detectando mecanismos da norma jurídica demonstradoras de preocupação por parte do Estado, em relação à incolumidade física do preso, considerando o modelo avançado em relação às nossas normas jurídicas.

“Sistema Penitenciário de Portugal – Decreto – Lei nº 265/79 e “Nova Lei Prisional” Decreto Lei nº 49/80 – Portugal”

De acordo com o entendimento do professor, é um dos melhores sistemas penitenciários do mundo, é um exemplo a seguir, refletindo:

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC é liderada pelo Dr. Mario Ottoboni, em São José dos Campos, SP, administra mais de mil ex-reclusos, empregados em agências, firmas e empresas daquela cidade. Com 23 anos de existência, o sistema implantado pela APAC cuidou de 1.614 recuperandos e somente 74 deles reincidiram. Como diz o professor FALCONI:

“... o que equivale a 4,58%. Os números demonstram o absoluto sucesso em que se constitui, a nova instituição posta à disposição do Estado. É só ter vontade política e adotar como órgão institucional oficial o que ali se pratica. Aí está uma lei a fazer, e cumprir” (FALCONI, 1998, p. 186).

No Brasil até o ano de 1995 existiam 122 APACs. Diz o professor que o caminho está aberto é só trabalhar em cima do já produzido, melhorando sempre e mais. O Estatuto da APAC é composto por 63 artigos, assinada em 15 de maio de 1978 e vem sendo freqüentemente atualizada.

“... se é que desejamos mesmo um dia sair da dialética e partir para o pragmatismo tão esperado. Sair do discurso partiu para realizações possíveis e exeqüíveis, bastando, para tanto, apenas pouca, pouquíssima, vontade política” (FALCONI, 1998, p. 233).

“Il Esecuzione Penale e Instituti Penitenziari” Lei nº 6 de 12 fevereiro de 1975 – Itália

Para FALCONI a diferença fundamental entre a Lei nº 6/75 italiana e a Lei de Execução Penal Brasileira é que naqueles países a Lei é aplicada como pensada e proposta, “... materializando a inteligência do legislador e a vontade do Estado, o que não ocorre entre nós. Nunca é demais repetir: sem vontade política não há norma jurídica eficaz” (Idem, 1998, p. 234).

“Lei Orgânica 1/1979” – Espanha

Diante do aparato dispensado ao recluso, este deverá estar realmente preparado para ser reingresso no contexto social.

“Lei nº 75.624, de 11 de julho de 1975”

“Lei nº 87.432, de 22 de junho de 1987”

“Lei nº 909-9, de 02 de janeiro de 1990”. França

Comentando, FALCONI afirma:

“... o trabalho surge de espontaneidade do interessado, nunca da exigência do Estado, pois que, se assim fosse, tornar-se-ia trabalho forçado” (Idem, 1998, p. 242).

Como se fosse possível sintetizar as conclusões encontradas pelo perspicaz estudioso do cenário nacional, reúnem-se aqui, aspectos da parte final do seu livro: o sistema presidencial do Brasil é precário, os presídios registram explosão populacional e seu contingente vive em condições sub-humanas, os problemas escapam ao controle. As soluções sugeridas por ele para a diminuição da criminalidade: a volta da Polícia Civil às ruas, previu a desativação do Carandiru – o que ocorreu recentemente, que o juiz reformasse a sentença “*in bonam parte*”, enquanto não houvesse condição de cumpri-la, a prisão fechada só nos casos de extrema necessidade, nada de cumprir pena por mais tempo, nem de indultos natalinos, o trabalho ao preso deveria ser oferecido logo, devem ser estimuladas as criações de APACs, patronatos e Organizações Não Governamentais responsáveis pelo processo de reinserção social do condenado, aproveitar a mão-de-obra carcerária em serviços terceirizados, extinguir órgãos de duvidosa utilidade, revisar o quadro funcional, refletindo, inclusive sobre uma guerra civil não declarada que ocorre no Rio de Janeiro, culpa diretamente a classe política que exercita o Poder por:

“... tamanho desmando e insensibilidade com a coisa pública” (FALCONI, 1998, p. 248).

Dessa forma, o ilustre estudioso da problemática prisional brasileira contribui para a busca de soluções imediatas que possam reverter o quadro de violência e ociosidade pelo qual passa o país, além de servir fundamentalmente como auxiliar da confecção deste trabalho monográfico, aqui ficando reforçada a admiração pela inteligência e perspicácia com as quais trata assunto social de tamanha complexidade, restando ao autor deste trabalho a responsabilidade de lutar, enquanto cidadão consciente disposto a participar das mudanças, antes que nem mais sonhar seja possível.

O número de presos cresce em ritmo acelerado. O censo penitenciário de 1995 apontava a existência de 148.760 presos no Brasil: 95,4 para cada grupo de 100 mil habitantes. O censo de 1997 detectava a prisão de 170.602 homens e mulheres com taxa de encarceramento de 108,6 e déficit de 96.010 vagas.

Em abril de 2001, já havia 223.220 presos no Brasil, representando 142,1 detentos para cada grupo de 100 mil habitantes. A maior concentração: São Paulo com 94.737 presos e uma proporção sensivelmente mais alta: 277,7 presos para cada grupo de 100 mil habitantes.

As cifras não contabilizam menores infratores de 18 anos. No primeiro semestre de 2000 – aplicadas 99 mil medidas socioeducativas; somente em São Paulo.

Principais causas de rebelião no presídio brasileiro: “deficiência de assistência judiciária, violências, injustiças praticadas dentro do estabelecimento prisional, superlotação carcerária, falta ou má qualidade de alimentação e de assistência médico-odontológica” (AZEVEDO, p. 11. In: CARVALHO FILHO, 2002, p. 52).

No *site* do Ministério da Justiça na Internet: 871 estabelecimentos prisionais no Brasil com 107.591 vagas no regime fechado, 18.698 no regime semi-aberto e 3.832 no regime aberto. São 8.787 detentos sob medida de segurança. Motim de presos no Código Penal – detenção de seis meses a dois anos. Presos por porte de drogas: 2759 – uso próprio. 1000 encarcerados. O censo revelou 48% brancos, 30% mulatos, 17% negros, 34,01% por roubo, 16,02% homicídio, tráfico de entorpecentes, 14,18% e 5,39% furto. Estudos revelam que a prisão é destinada a pobres: 44% dos detentos em São Paulo em 1996 não tinham profissão definida e

42% estavam desempregados; 7% analfabetos, 15% alfabetizados; 60% com o primário incompleto.

Por que a prisão deforma? De acordo com CARVALHO FILHO, temos:

“O cárcere é uma instituição totalitária, que, com o passar do tempo, deforma a pessoa e acentua seus desvios morais. Os Códigos costumam assegurar aos presos direitos que são inerentes à perda da liberdade, mas eles vivem num mundo em que desaparecem os valores que existiam em seu meio, desde a opção sexual até qualquer outra iniciativa pessoal que não se enquadre nos estreitíssimos limites de um regulamento que tem como objetivo castrar, inibir. A condição de encarceramento pode até ser melhorada; mas na essência, a prisão continuará a mesma, um atentado à condição humana”.

Qualquer modalidade de prisão envolve distorções. Se o isolamento é cruel, a “coabitação obrigatória é um sofrimento moral...” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 69).

Explicando os aspectos corrupção, punições e outros arbítrios, o estudioso da panorâmica nacional, afirma:

“O equilíbrio das penitenciárias é mantido por força de concessões de privilégios e tolerâncias que acabam estabelecendo focos de poder capazes de submeter todos a uma nova e inevitável rede de violência. A corrupção funcional encontra campo para se desenvolver. O abuso sexual alcança (...) os mais jovens. Grupos rivais dividem os territórios, delimitados sob pena de morte: exigem lealdade e pagamentos. Cultiva-se, sobretudo, o ódio. Cumprida a pena, o estigma da prisão acompanha e isola o condenado. Não há perspectiva visível de emprego, sobretudo na economia competitiva de hoje. Quanto mais tempo atrás das grades, distante da dinâmica do mundo real, mais profunda a desadaptação e mais previsível o retorno à criminalidade. É assim em qualquer parte do mundo” (Idem, 2002, p. 70 e 71).

Com esse comentário é possível atingir a compreensão de que a oportunidade de reinserção do condenado deverá estar decididamente voltada para uma preparação, desde sua chegada à penitenciária.

### **2.3 A comunicação e os códigos presidiais**

Houve tempos em que a linguagem carcerária entre os detentos era tida como coisa do submundo do crime, proibida para menores e desavisados. Hoje em

dia, os avanços da comunicação permitiram aos estudiosos das ciências do Direito Penal e da Criminologia registrar dados sobre os códigos utilizados nos estabelecimentos prisionais, como é o caso do trabalho do paulista que mora a cem metros de uma penitenciária do Estado, RODRIGUES, Guilherme S., que escreveu “Código de Cela – o mistério das prisões”, editado por WVC, em 2001, São Paulo – Gestão Inteligente Comercial, Ltda. Santana.

Nesse momento, demonstra-se, apenas parte do apanhado feito pelo autor, tendo este obtido nas unidades presidiais. Uma das técnicas corresponde ao alfabeto manual dos surdos-mudos; outra a da inversão vocabulométrica, na qual se trocam letras por seu número correspondente, outra o “Zenit Polar”, por exemplo, quando duas palavras com a mesma quantidade de letras, estabelecendo um padrão de mudanças aplica-se às palavras que se queira codificar, outra em que se atrasa uma letra do alfabeto; outra que se adianta uma letra.

Os detentos também conhecem os principais artigos do Código Penal: 012 tráfico de drogas; 016 uso de drogas; 010 porte ilegal de armas; 059 vadiagem; 121 homicídio; 155 furto; 157 assalto; 157§3º latrocínio; 158 extorsão; 159 seqüestro; 171 estelionato; 180 receptação; 213 estupro e 214 atentado violento ao pudor.

Algumas gírias da cadeia estão incorporadas à cultura de fora das prisões. Abacaxi é problema; abafar é esconder; abonado é rico; antena ligada é prontidão; azucrinar é bagunçar; baboseira é conversa fiada; bater boca é discutir; bater um fio é telefonar; “blitz” é revista; bufunfa é dinheiro; camburão é carro de transportar preso; careta é pessoa sem vício; dedo duro é alcagüete; dar moleza, facilitar; culpa no cartório é consciência pesada; engolir sapo é aceitar pressão; xadrez é cela; entre outras como trocar idéia é conversar. Os signos entre as tatuagens que costumam mandar mensagens estão a borboleta que indica, também homossexualismo; como também pintas no rosto indica o mesmo; os pontos nas mãos; um ponto significa batedor de carteira; cinco pontos roubo; um ponto em cada extremidade de uma estrela é homicídio; duas linhas cruzadas de ponto é homossexualismo; espada cruzada é proteção; coração flechado é amor de mãe; serpente enrolada num punhal é traição; Senhora Aparecida indica bandido de alta periculosidade; a cruz de caravaca é a forma de apresentar o bandido de alta periculosidade, sendo feita nos braços e nos ombros.

O autor RODRIGUES tem cerca de trinta anos de experiência, de contato diário com sentenciados, mora a 100 metros do portão principal da maior

Penitenciária do Estado de São Paulo, tendo vivenciado a rotina da prisão e concluído ser aquele um mundo à parte, na qual seus habitantes se comunicam com uma linguagem própria.

## CAPÍTULO III

### 3.1 Trabalho penitenciário e reinserção social na perspectiva da identidade e da consciência

De acordo com dissertação de mestrado da assistente social VASCONCELOS, Patrícia Cordeiro. “Trabalho Penitenciário no limiar do século XXI: prática de inclusão ou exclusão social”. UFPE, 2001, o trabalho em estabelecimentos prisionais é de necessidade primordial, sendo que aqui no Brasil até 1995 os 55% dos presos não trabalhavam. O trabalho é enfocado como fator determinante de segurança, de estabilidade, de estruturação individual e social: fator determinante de inclusão/exclusão (inserção e de reinserção). Entre o direito, o crime e a prisão até atingir a explicação sobre a necessidade do trabalho como facilitador da reinserção do preso na sociedade a assistente social assim se refere:

“O Direito Penal assume a função de proteção da sociedade, sem, entretanto, modificar ou alterá-la, clarificando, assim, a concepção de ressocialização que pressupõe repassar ao preso o mínimo ético indispensável à conveniência em sociedade.

O crime, nessa perspectiva, é tido como um *déficit* de socialização. Então, a prisão deve ser o espaço onde haja um programa de ressocialização que visa integrar o indivíduo no mundo dos seus concidadãos, sobretudo nas coletividades sociais básicas como, por exemplo, a família, a escola ou o trabalho, proporcionando o auxílio necessário que o faça ultrapassar a situação de defasamento social em que se encontra” (RODRIGUES, 1982, p. 29).

A prisão moderna é, segundo FOUCAULT, “uma empresa de modificar indivíduos” (1977, p. 208), tendo, portanto, duas obviedades fundamentais na forma simples da privação de liberdade e, no papel, suposto ou exigido, de ser um aparelho de transformar indivíduos.

Nesse sentido, a prisão deve representar um aparelho disciplinar, exaustivo: um reformatório integral que prescreve princípios de isolamento em relação ao mundo exterior à unidade penal, aos motivos que o levaram à infração, conduzindo-o, através dessa isolação, à reflexão, ao remorso e à submissão total, ao reconhecimento do preso sobre o poder que a ele se impõe; de um tipo de trabalho que tem como objetivo regular, acabar com a agitação, impor hierarquia, vigiar, constituindo, assim, uma relação de poder, de uma espécie de prisão, que extrapola



a simples privação de liberdade, ao tornar-se um instrumento de modulação da pena.

Por fim, para FOUCAULT, prisão é um espaço que não atende às reais necessidades da sociedade, mas que, por faltar outra alternativa que a substitua, não deixa de existir. FOUCAULT tece comentários sobre a realidade das prisões: a prisão como espaço de ilegalidade. Entretanto, sua abordagem não visualiza alguns aspectos que são evidenciados nesta análise, como a situação do preso em meio a uma realidade de classe e o trabalho se configurando como algo mais que labor.

PAIXÃO vale-se de FOUCAULT ao dissertar sobre a prisão moderna trabalhando alguns aspectos já comentados acima (como o isolamento) que findam na seguinte concepção: “penitenciária é fundamentalmente uma instituição correcional em que indivíduos moralmente deficientes redescobrirão pela experimentação indóxica de sofrimento, privação e principalmente de trabalho um sentido não intuído de integridade moral” (PAIXÃO, 1987, p. 21).

Entretanto, a contribuição de PAIXÃO (1987) se faz riquíssima por pontuar experiências modelares que se referem às mudanças ocorridas nas políticas penais (VASCONCELOS, 2001, p. 24).

Mais adiante, citando PAIXÃO, a assistente social comenta sobre outra perspectiva daquele estudioso, quando este entende que a penitenciária reflete a questão do poder, da hegemonia, dos objetivos de uma classe. Na há contradição nesse autor, diz ela, já que se fez referência a sua empatia com o pensamento de FOUCAULT. O que há na verdade na opinião de VASCONCELOS é que há uma combinação entre os dois modos de pensar a situação pois FOUCAULT retrata a realidade de um instrumento para moldar o indivíduo.

Ainda falando sobre a situação presidial brasileira, existe a necessidade de ações que possibilitem respostas à realidade, ela se convenceu de que o sistema é violento, promíscuo e superlotado, produzindo reincidentes mais agressivos.

Em nota de rodapé da página 30 de seu trabalho, VASCONCELOS afirma:

“É bastante evidente a relação de administração das unidades penais e políticas (a direção de tais unidades configura-se em cargos de confiança). Dessa forma, não há qualquer documentação que registre as atividades desenvolvidas por presos nas unidades, tornando-se um entrave à constituição histórica da pena privativa de liberdade do RN. Por outro lado, espera-se através do estudo ora proposto, contribuir com novas informações. O trabalho penitenciário

irá denotar uma relação com as condições de existência do homem, ou seja a necessidade natural de mediação das relações que caracterizavam a vida humana”.

Cada país tem suas particularidades contextuais que determinam uma realidade própria que por sua vez determinam a dinâmica de um espaço prisional onde convivem pessoas fisicamente, discutem valores e conceitos, relacionam-se, enfim. É necessário refletir que 20 milhões de brasileiros passam fome e a distribuição de renda é desigual e injusta, quando 2/3 da renda total da nação se concentra nas mãos de 20% da população, havendo-se de concluir que há uma exclusão social generalizada e esta fatalmente influenciará e determinará as relações de convivência na família, na escola, na comunidade, em qualquer espaço e nos presídios não podia ser diferente.

A análise da lógica da exclusão se tornaria bem mais complexa, a partir das explicações de filósofos como Marx e Arendt.

“Quanto mais fácil se torna a vida numa sociedade de consumidores ou de operários, mais difícil será preservar a consciência das exigências de necessidade que os impele, mesmo quando a dor e os esforço – manifestações externas da necessidade – são quase imperceptíveis” (ARENDR, 2000, p. 148).

Então, como existir a inclusão social ou essa seria uma ilusão? No dizer de VASCONCELOS:

“... ainda há quem veja a penitenciária como processo de disciplinarização dos excluídos, processo baseado na relação de poder, através da qual é imposto ao preso, determinado padrão de conduta – sem considerar identidade, consciência, realidade de vida de cada preso” (VASCONCELOS, 2001, p. 57).

Seria, além de legal, o trabalho capaz de atender às exigências de cada indivíduo em particular? O Trabalho Penitenciário está regulado de acordo com a Lei nº 7210 – da Execução Penal, no seu capítulo 3º.

### **3.2 Aspectos da Penitenciária Estadual do Seridó**

A Penitenciária Des. Francisco Pereira da Nóbrega – “O Pereirão” – pertence ao Estado do Rio Grande do Norte e é coordenada pela Secretaria do Estado de Defesa Social – e até o final de 2002 dirigida pelo capitão PM José Deques Alves, contando com uma guarda externa composta por um sub-tenente

PM, sete sargentos PM, cinco cabos PM e 69 soldados, distribuídos no presídio, responsáveis pela guarda nas 63 guaritas, portões e portas daquele estabelecimento.

Aquela Penitenciária foi inaugurada em março de 1998 com capacidade para 250 apenados; composta por áreas de atividades, lazer e faxina, por iniciativa própria desenvolvem trabalhos de artesanato, manicure, bem como lavanderia e outros.

De acordo com pesquisa realizada pela assistente social Patrícia Cordeiro de Vasconcelos, com título de mestre pela Universidade Federal de Pernambuco, em sua tese intitulada “Trabalho Penitenciário no limiar do século XII: prática de inclusão ou exclusão social?”, consta o seguinte: “Até 1998, segundo informação da Secretaria Estadual de Interior, Justiça e Cidadania, o Rio Grande do Norte não possuía um sistema penitenciário, mas simplesmente prisões que não desenvolviam, de forma sistemática, uma proposta ou uma prática de trabalho” (VASCONCELOS, 2001, p. 30).

Em nota de rodapé na página 30 de sua dissertação, ela comenta que é bastante evidente a relação de administração das unidades penais e política (a direção de tais unidades configura-se em cargos de confiança). Dessa forma, diz ela, não há qualquer documentação que registre as atividades desenvolvidas por presos nas unidades, tornando-se um entrave à constituição histórica da pena privativa de liberdade no Rio Grande do Norte.

### **3.3 Dados da Penitenciária Estadual do Seridó**

De acordo com um relatório mensal julho 2002, sob a responsabilidade do autor deste trabalho monográfico, durante sua gestão na Penitenciária Estadual do Seridó – Caicó-RN, a população carcerária correspondia a 200, sendo 08 de sexo feminino e 192 do sexo masculino, desses 106 condenados definitivos, 94 em regime prisional provisório, 68 em regime aberto, 27 em semi-aberto, 11 aberto, 72 com idade variando entre 18 e 25 anos, 75 entre 26 e 35 anos; 33 entre 36 e 45 anos; 11 entre 46 e 55 anos; 06 entre 56 e 65 anos; 01 com 66 anos, aproximadamente, e apenas dois sem documentação comprobatória. Dos 200 encarcerados 24% são analfabetos; 21% alfabetizados; apenas um tem o curso superior incompleto; somente um pequeno percentual de detentos são oriundos de

outros estados. No pavilhão “A” estão quinze detentos; no pavilhão “B” nas suas 15 celas estão 76 internos; nas 15 celas do pavilhão “C” estão 78 detentos; no pavilhão “D” estão 08 presas; 23 no pavilhão “E” (Casa de Albergue); presos por homicídio são: 54; 17 sem classificação.

Dados retirados do relatório mensal da Unidade Penal – da Penitenciária Estadual do Seridó – Des. Francisco Pereira da Nóbrega – “O Pereirão”, dirigida pelo capitão PM José Deques Alves, em 31 de julho de 2002 (Cópia do Relatório em anexo).

A legislação do Presídio Estadual do Seridó está em vigor de acordo com a Portaria nº 064/97 – GS/SEI JC – 02 de outubro de 1997, aprovada de acordo com o Regulamento Disciplinar do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte (D.O.E. – 09/12/97) Lei nº 7097 de 16 de dezembro de 1997 – cria o Grupo Penitenciário e os cargos de Agente Penitenciário do Estado e de Diretor de Unidade Penal (D.O.E. – 17/12/97) Lei nº 7131 de 13 de janeiro de 1998, dispõe sobre o Estatuto Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Auxílio à reclusão – direito assegurado pela Previdência Social está assegurado pelo Decreto nº 2172 de 05 de março de 1997.

## CAPÍTULO IV

### 4.1 Plano para tratar e, se possível, reinserir socialmente o preso

**Autoria:** José Deques Alves (Capitão PM); 01 tenente; sargentos, cabos e soldados; 02 assistentes sociais; 02 psicólogos; 01 sociólogo; 01 comunicador social; 02 advogados; 03 técnicos; 03 funcionários da penitenciária; 10 internos, 10 pedagogos (professores, orientadores); 06 médicos (clínicos e especialistas); 01 geógrafo; 01 estatístico; 01 engenheiro civil; 03 religiosos; 02 odontólogos, membros de ONGs.

**Local:** Penitenciária Estadual do Seridó – Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega.

**População-Alvo:** Até 200 detentos – homens e mulheres. Faixa etária: de 18 a mais de 70 anos.

**Justificativa:** O modo de agir dos internos em relação à comunidade/sociedade estimula cuidados específicos, a fim de auxiliá-los a desenvolver atividades laborais capazes de promovê-los e, cumprida a pena que lhe impôs o Estado reinseri-lo na sociedade disposto a se relacionar de forma mais tolerante, racional e inteligente, visando a manutenção do estado democrático de direito, de acordo com práticas cidadãs que envolvem direitos e deveres.

**Objetivos:** Auxiliar o detento a se transformar socialmente, proporcionando-lhe condições de conviver melhor na sociedade; despertar o senso artístico, crítico, espiritual e ético, veementemente cada um sua missão no seu contexto histórico.

**Conteúdo:** Ensinaamentos de vários estudiosos sobre informática, história (do Brasil e do mundo), ecologia, alimentação, educação, saúde, trabalho, esporte, lazer, cultura, cidadania, sexualidade, psicologia, comunicação, legislação penal, civil, previdenciária, tributaria, eleitoral; política, economia, relações humanas, educação física, segurança, religião, todos voltados para a problemática dos presídios brasileiros, até onde se percebe a relação poder/submissão.

**Atividades Metodológicas:** Palestras, encontros; reuniões; diálogo com orientadores e psicólogos; seminários, apresentações artístico-culturais das quais participarão todos detentos, funcionários e diretores, com direito a decidir nas assembléias (deliberativas); pesquisas; elaboração de relatórios; prestação de

contas, leituras comentadas de jornais, livros e revistas; registros em fichas individuais; práticas de tarefas domésticas; trabalhos como artesanato, reparos e consertos em roupas e calçados; confecção de bonés; bordador e outras práticas; atividades de esporte e lazer.

**Recursos:** Videocassete; televisor; rádios; jornais; livros; revistas; micro-computadores; salas para consultórios; espaço para shows artístico-culturais; salas de aula.

**Avaliação:** O processo avaliativo será contínuo, observado a partir da participação do interno, sua dinâmica e disposição para atender à programação por ele escolhida e destinada, assiduidade aos encontros, sendo próprio de cada grupo de profissionais um acompanhamento cujo registro servirá para definir o perfil e elevar a uma apreciação dos resultados de acordo com os objetivos propostos.

**Fundamentação Teórica:** Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984; Código Civil; Código Penal; FALCONI; FOUCAULT; SARTRE; ARENDT.

**Recursos Financeiros:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ano, distribuídos entre profissionais.

**Colaboradores:** Órgãos públicos, particulares, fundações, voluntários e o público em geral.

**Cronograma de Execução de Atividades:** (Anexo)

**Observações:** Justifica-se a participação da comunidade no projeto primordialmente com vistas a romper com o estigma sobre penitenciária e preso e em seguida, por ser ela responsável pela abertura das portas à reinserção do interno;

Será imprescindível a presença da família aos encontros, às assembléias e às atividades de comemoração de datas históricas ou culturais.

Por ser uma prática constante, o plano necessitará de, no mínimo, quatro anos de atividades constantes, a fim de que se obtenha dados concretos sobre seus resultados.

Caicó-RN, 25 de março de 2003.

Capitão PM José Deques Alves



## SITUAÇÃO ATUAL

No momento em que se conclui este trabalho monográfico, a imprensa divulga terror e violência, no Rio de Janeiro e São Paulo, com saldo de destruição material e humana da autoria de “gangs” ligadas ao tráfico de entorpecentes, identificando-se o problema como guerra civil do poder paralelo, momentos antes do Carnaval, quando os hotéis e pousadas estão repletos de turistas. Alguns dados veiculados pela imprensa revelam que até o dia 25 de fevereiro deste ano já ocorreram 16 rebeliões, apenas no presídio de Franco da Rocha, no Rio de Janeiro. Comenta, ainda que essas ações, muitas vezes, são de responsabilidade dos próprios funcionários ou agentes penitenciários que desejam reajustes salariais, entre outras reivindicações, ou seja, a máquina estatal utilizando-se da situação para proveito próprio, de maneira mesquinha, vergonhosa.

Uma camada de concreto, uma chapa de aço – penitenciária de segurança máxima. São poucas no Brasil e até então não estão servindo para a contribuição direta do controle ao crime organizado. Além da estrutura física, é necessário trabalhar o homem para o convívio social harmônico, trabalhar o aspecto espiritual, moral, conforme o professor FALCONI:

“... vivemos uma sociedade dual, onde quem pode, pode tudo, e quem não pode, não pode nada” (FALCONI, 1998, p. 366).

Nessa situação, também temos a transferência de presos para unidades pelo país, devido à incidência de assaltos, seqüestros, invasões, tumultos, motins etc, conforme divulga a imprensa. A transferência de presos é negociada com o Governo Estadual, sem que a população seja consultada.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dessa realidade e considerando as dificuldades encontradas para a realização desta tarefa, é possível a compreensão de que o sistema penitenciário brasileiro carece de uma reestruturação voltada imediatamente para a humanização. As pesquisas bibliográficas auxiliaram a execução de um texto voltado para o aspecto histórico-crítico capaz de identificar fenômenos ocorridos nas prisões como a violência, o sistema de comunicação, a estruturação do crime organizado, os grupos de extermínio, a política da conquista pelo domínio dos territórios, a estratégia do poder paralelo, até que se instalem traços visíveis de uma guerra civil, com direito a bombas, material bélico e armas sofisticadas que nem mesmo as Forças Armadas possuem, resgates e negociação de presos, enfim, estratégias invejáveis. Ao lado dessa catastrófica situação, a questão da impunidade estampa as primeiras páginas dos jornais, a mídia, enfim, oferece as melhores cenas, em busca da melhor audiência, enquanto estimula processos como a violência, a discriminação, auxilia a alteração dos valores, enfim, nessa corrida maluca, revela-se conivente com o processo.

À medida que aprofundamos consultas, considerando-se o pensamento dos cientistas e filósofos a exemplo de FOUCAULT, SARTRE, DORNELLES e FALCONI, além de MIRABETE, BALESTRERI, consultas a trabalhos dos órgãos oficiais, relatórios que comprovaram a situação de desagregação, desumanização, de caos nas prisões brasileiras. Nessa mesma tarefa foi possível revelar aspectos totalmente diversos ao contexto nacional, que se referem à Penitenciária Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, “O Pereirão” em Caicó-RN, igual a todas e superior a várias no sentido de ali se instalar um programa de humanização, cuja filosofia é levar em consideração a legalidade como garantia constitucional, a cultura do privilégio como os valores da verdade e do bem. O objetivo do projeto é elevar o espírito dos presos da Penitenciária do Seridó e encontrar caminhos para a facilitação do cumprimento dos deveres, do compromisso com o seu semelhante e com a sociedade, a metodologia corresponde a reuniões entre funcionários das penitenciárias e detentos, palestras informativas sobre saúde, trabalho, educação, planejamentos cujas decisões deverão partir do conjunto da compreensão do que é melhor e mais viável para o poder constituído e o mundo dos encarcerados, esses

últimos se colocando com parte do processo, resultando no caminho para uma reavaliação dos conceitos, uma oportunização à dignidade, quando da avaliação e a reavaliação do que virá a ser uma busca constante ou o resgate de uma verdadeira cidadania.

É relevante frisar que o projeto pode ser considerado ingênuo, porém possível, exequível exatamente pela simplicidade, pois, do contrário, fugiria à concepção de cultura positivista e conservadora, portanto entraria em choque com a realidade histórico-contextual. Ainda assim, é possível ir além do ilusório, do virtual, da falsa imagem e pretende estimular atitudes sérias que venham legitimar, sim, a concórdia com os bons e os maus.

“Quando se luta pelos direitos humanos, pensa-se e atua-se integralmente, tendo uma visão global da realidade em que vivemos” (DORNELLES, 1989, p. 59).

Sim, é nesse país de desigualdades, palco da reprodução de um sistema de forças que promove a desordem e instiga a violência, através da ausência da participação popular nas suas decisões mais valiosas como distribuição de renda que se deve zelar por interesses, anseios e reivindicações legítimas e justas. Aqui, entretanto, não se quer demonstrar final uma tarefa que apenas inicia, mas fundamentalmente deverá significar a superação de que do rigor dos policiais no tratamento penal, a revisão no conceito de poder, de política e ainda no de responsabilidade. Que se apresentem os humildes e menos revoltados com este estado de coisas, demonstrando vontade política e se mostrem com urgência, as alternativas para melhor atender às exigências da sociedade e sair do estado de vítima para saltar para a vitória do homem por si mesmo e pela sociedade.

Sem esquecer o que foi tratado em “Direitos Humanos e Prisões – uma análise comparativa e crítica entre o formal e o real”, a pretensão não é adicionar essa problemática, mas de colaborar com a erradicação desses males sociais, mesmo acabando de saber que vivemos uma “democracia autoritária” ou sabendo ainda haver lugar para um sonhador, amante dessa pátria.

## PLANO PARA TRATAR E, SE POSSÍVEL, REINSERIR SOCIALMENTE O PRESO

### Cronograma de Execução de Atividades – 2003/2004

2003/2004	Jan 2004	Fev 2004	Mar 2004	Abr 2004	Mai 2003	Jun 2003	Jul 2003	Ago 2003	Set 2003	Out 2003	Nov 2003	Dez 2003
Exposições Artísticas						x	x	x				
Exames Médicos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Palestras					x			x		x		
Encontros					x	x	x	x	x		x	
Cursos					x	x	x	x	x		x	x
Reuniões/Seminários					x	x	x	x	x	x	x	x
Apresentações Artísticas						x	x		x		x	
Pesquisas							x			x		
Atividades de Esporte e Lazer	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Relatórios							x			x		x
Prestação de Contas							x					
Leituras/Registro de Fichas					x	x	x	x	x	x	x	x
Confecção Bonés/Costuras/Consertos					x	x	x	x	x	x	x	x

Caicó-RN, 25 de março de 2003.

José Deques Alves – Capitão PM e equipe

***PLANO PARA TRATAR E, SE  
POSSÍVEL, REINSERIR  
SOCIALMENTE O PRESO***

## ÍNDICE DOS ANEXOS

ALVES, José Deques. *O Tratamento Penal – Uma mostra da realidade, enquanto se programa uma autêntica reinserção do condenado*. Universidade Federal do Paraná – Curitiba – 2002. (artigo)

\_\_\_\_\_. *Tratamento Penal. Como são trilhados os caminhos do retorno à dignidade*. Universidade Federal do Paraná – Curitiba – 2002. (resumo)

\_\_\_\_\_. *Direitos Humanos e Prisões – Uma análise comparativa e crítica entre o formal e o real*. Universidade Federal do Paraná – Curitiba – 2002. (artigo)

\_\_\_\_\_. *Relatório Mensal da Penitenciária Estadual do Seridó – PES*. Caicó-RN.

**JOSÉ DEQUES ALVES**

**DIREITOS HUMANOS E PRISÕES**

**Uma análise comparativa e crítica entre o formal e o real**

Universidade Federal do Paraná – UFPR

Curitiba-PR  
2002

JOSÉ DEQUES ALVES

**Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil  
e Autoritarismo e Transição: Análise Comparativa**

Trabalho apresentado como avaliação da disciplina Direitos Humanos e Cidadania, da Professora Alejandra Pascual.

Universidade Federal do Paraná – UFPR

Curitiba-PR  
2002

# ÍNDICE

## INTRODUÇÃO

1. Análise das “Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil” e o texto Autoritarismo e Transição
  - 1.1 “O Regime de Exceção Paralelo; Autonomia e Dissimulação dos Aparelhos Regressivos”
2. Conclusões
3. Pontos para Reflexão
4. Considerações e Opinião
5. Bibliografia



## INTRODUÇÃO

Por razões políticas ou filosóficas, o ideal se funde com o palpável a ponto de confundir os incautos ou deixar perplexos os interessados em colher frutos de determinadas situações, analisá-los, a fim de transformá-los, quem sabe um dia, em novos ideais. O cientista social busca, investiga incessantemente e conclui que a sua participação no processo possa ser que não única, todavia se reverterá na sensação de dever cumprido perante a sociedade. O trabalho que ora se apresenta atravessa o cumprimento de uma exigência do curso para convidar o leitor a uma reflexão sobre a problemática social que enfrentamos, ao tempo em que se compara sonho e realidade, um eterno recomeço de um processo que somente com bom senso, determinação e caráter verdadeiramente democrático se percebe a sociedade apta a mudar esse estado de fragilidade em que a população se encontra. Os textos ora sugeridos: “Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil”, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão pertencente ao Ministério da Justiça, e “Autoritarismo e Transição”, de autoria do professor de Ciências Políticas da Universidade de São Paulo, Paulo Sérgio Pinheiro, oferecem subsídios para um conhecimento do que têm a ser considerados os termos ideal e real, sem esquecer seu caráter científico, quando recorrem a renomados estudiosos da estirpe do filósofo francês Foucault, tendo contribuído com os ensinamentos constantes da obra “Vigiar e Punir”, entre outros, ressaltando-se o nosso modelo de sociedade e cultura, situando-se no tempo e no espaço contextualmente em busca de contribuir inicial e consideravelmente para nova mentalidade e a formação de novos modelos de respeito ao próximo e cidadania. Nessa tarefa ainda contarão referências aos “Direitos Humanos”, conforme o entendimento do indiscutível conhecedor do assunto, professor Dornelles Rodrigues, bem como os renomados Falconi e Wacquant, seguindo-se à realidade brasileira dos presídios como objeto de estudo, tendo-se utilizado a bibliografia apontada, dividindo-se tal trabalho em introdução, corpo e opiniões pessoais, considerações e questionamentos sobre como seria essa realidade caso a invasão aos verdadeiros direitos humanos e à valorização das regras da moralidade e ao espírito de justiça deixassem de ocorrer com tanta freqüência, gerando lucros apenas para uma minoria privilegiada.

## **1. Análise das “Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil” e o texto “Autoritarismo e Transição”**

Se fosse possível traçar um modelo de país, por unanimidade, os brasileiros partiriam de suas características atuais: contrastes econômicos, violência, impunidade, entre outros tipos de fragilidades próprias de um espaço rico em determinações legais, porém carentes, pois desconhecem medidas de cobrança abrangentes, sem discriminar, a fim de que seja cumprida exatamente a tão sonhada justiça. Não é preciso ir tão longe para que se saiba que o país tem apenas quinhentos e poucos anos e, comparado a países do Velho Mundo pratica, ainda, o que chamamos de deliberações ingênuas, face ao amadurecimento político de muitos lugares. Mas, por que gostar de comparar o Brasil a espaços economicamente desenvolvidos? Justifica-se esse pensamento devido a suas dimensões territoriais, à sua abundância de recursos naturais, à sua cultura diversificada, à naturalidade com que convivem povos de todas as nações do mundo, à ausência de preconceitos religiosos, enfim, à própria pátria amada. Por outro lado, o processo de globalização que vem ocorrendo com mais intensidade desde o final da década de 70 fez com que ocorressem mudanças e avanços tecnológicos, aumentando os vícios do egoísmo, da ganância e da miséria de tantos. Há quem não concorde e examine tanta distribuição desses valores humanos a partir de uma visão alicerçada na história política do Brasil, assim como o cientista Paulo Sérgio Pinheiro o fez em seu trabalho “Autoritarismo e Transição”. Segundo ele, os padrões de legalidade atuais são responsáveis pelo monopólio da violência no Estado.

Ocorre que nos idos de 94, o Ministério da Justiça elaborou um conjunto de normas compreendidas entre 65 artigos, denominadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária de “Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil”, justificando, através da exposição de motivos assinada por dezoito membros, titulares e suplentes de vários estados, cuja apresentação é feita pelo então ministro da Justiça, Nelson Azevedo Jobim. Segundo os representantes do Conselho, trata-se o documento de “satisfação de antiga aspiração nacional, como atinge o ideal de tornar factível a plenitude à execução penal adequada aos interesses da justiça, preservando o interesse coletivo da segurança ante o resguardar das garantias e dos direitos individuais”. Nada mais claro do que explicar mais um conjunto de

regras à luz da Constituição da República Federal do Brasil. Estava pronto o que faltava na administração dos estabelecimentos penais carentes da atenção e respeito por parte da sociedade até por se tratar de uma preocupação mundial, como determinação tomada no IV Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (Kioto, 1970), tornando-se um dos Estados-membros, o Brasil, na Sessão de 26 de abril a 06 de maio de 1994, em Viena (Áustria). A princípio, a idéia de humanização no tratamento ao preso na penitenciária torna-se transparente:

“Essas Regras Mínimas sintetizam os esforços e a esperança de que é possível encontrar o caminho fértil para o aprimoramento humano do preso, em condições de fortalecer o alicerce da reconstrução pessoal para merecer o respeito e a confiança dos cidadãos no convívio social”. (Brasília, 02 de janeiro de 1995, professor Edmundo Oliveira, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária).

O conteúdo das “Regras” é formado por um título I, Regras de “Aplicação Geral”, mais 26 capítulos, referindo-se aos princípios constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem, do registro, da separação, dos locais destinados aos presos, da alimentação, dos exercícios físicos, dos serviços de saúde, da assistência sanitária, da ordem, da disciplina, coerção, informação, educação, assistência jurídica, entre outros; e o título II, “Regras Aplicáveis a Categorias Especiais”, que se referem aos condenados, às recompensas, ao trabalho, às relações sociais, do doente mental, do preso provisório, da prisão civil e dos direitos políticos, completando-se 65 artigos.

Na realidade, o que falta ao Brasil não são leis ou regras, mas a exigência de seu cumprimento, como explica o professor:

“A violência ilegal do Estado e a impunidade da violência por parte dos cidadãos continuam depois das transições políticas, mascaradas pela retórica democrática, dissimulando relações fundamentais de força intocada” (PINHEIRO, p. 45).

Na tentativa de analisar os dizeres do cientista, não são as mudanças políticas, por exemplo, a passagem da ditadura para a democracia que garante a justiça social, uma vez que a dominação, a hegemonia não admitem substitutos diferentes. Seus representantes devem obedecer às regras ditadas pelo poder de quem possui bens e está comprometido com as forças, atuando a serviço delas, em

benefício delas próprias, querendo fazer alusões às transações e aos tipos de propostas que o Brasil acata dos países desenvolvidos, entre eles e, principalmente, os Estados Unidos. Os tipos de negociação obrigam a uma descaracterização e objetivam a impotência do pobre-rico Brasil. O professor oferece aos seus leitores, em linguagem muito complexa e cheia de mensagens subliminares, a idéia de que o princípio do autoritarismo reporta-nos à idéia de que este é o responsável pelo fenômeno social tão destruidor que é a violência. Para o estudioso, “... a democracia não está garantida”, dando a entender que ainda não se atingiu a liberdade, enquanto a população continua a esperar pelo *fim* ou pelo *basta* nessa história de que, com a mudança política, tudo que é indesejado se finda, cedendo lugar a um paraíso na Terra. Tendo como embasamento teórico Michel Foucault, filósofo e político italiano, autor de “Microfísica do Poder”, Pinheiro insiste em afirmar que os desequilíbrios sociais ainda continuarão independentes dessas lutas, pois:

“A transição política parte de uma concepção das relações de poder, localizadas no sistema de representação política, com pouca ênfase nos movimentos da sociedade civil, que na resistência à ditadura a todo momento punham em questão as condições de exercício da violência”. Como sabemos, essa pacificação das transições políticas é ilusória, se partirmos do princípio, como Michel Foucault, de que as relações de poder nas sociedades atuais têm essencialmente por base uma relação de força:

“E se é verdade que o poder político, acabada a guerra, tenta impor a paz na sociedade civil, não é para suspender os efeitos da guerra ou neutralizar os desequilíbrios que se manifestam à batalha final, mas para reinscrever perpetuamente estas relações de força, através de uma espécie de guerra silenciosa, nas instituições e nas desigualdades econômicas, na linguagem e até no corpo dos indivíduos”. E continua: “A transição política é apenas um episódio dessa própria guerra” (Idem, p. 46).

Cada vez que nos aprofundamos na leitura de “Autoritarismo e Transição”, torna-se mais difícil compará-la criticamente com as “Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil”, pois enquanto o texto do professor Pinheiro reflete o caráter filosófico-social da realidade brasileira em fase de transição política, o Conselho Penitenciário do Ministério da Justiça se preocupou em compilar um pensamento social, o resultado de uma expectativa da população, mas fica impossibilitado de executar essa cobrança devido ao poder constituído que ora

permanece no país, desconsiderando o caráter democrático dessa Constituição. Para os estudiosos do panorama sócio-político prevaleceram autoritarismo e um regime de exceção paralelo. Falava-se de um Estado autoritário antes da promulgação da Constituição de 88 porque dava-se conta de uma nação governada por militares, a serviço da tecnocracia. Ocorre que as mudanças sociais são muito lentas e as alterações no sistema se fazem quase imperceptíveis, chegando a não atingir boa parte da população.

Ele afirma termos no lugar dessa tão sonhada transformação “uma extraordinária continuidade: podemos ter mudanças no quadro político institucional sem que a cultura política, por exemplo, seja afetada”. Ele chama de “alterações cosméticas” os resultados referentes às tentativas de mudanças culturais. Especificamente, a problemática da violência é uma resultante da “reprodução da estrutura tradicional de dominação e poder”. Ele chama atenção para as exigências da população no sentido de que fossem impostos mecanismos de autocontrole ao arbítrio do Estado, pela primeira vez no Brasil: 1983-1987: reformas nas instituições do direito e da justiça.

### **1.1 O “Regime de Exceção Paralelo; Autonomia e Dissimulação dos Aparelhos Repressivos”**

Afinal, o que se quer saber a respeito da violência, na visão do professor, pode ter uma ou várias respostas. O regime de exceção paralelo ficou dissimulado em 34-37 ou 46-64 porque os mecanismos de controle social se tornaram mais sofisticados; de 64 a 85, as fronteiras entre repressão política e repressão comum foram derrubadas. Ele enfatiza que entre 1981 e 1989 foram mortos 3900 suspeitos e criminosos em São Paulo. Também, “durante outros períodos constitucionais que se seguiram, com ou sem lei de exceção, o arbítrio marcará a prática dos aparelhos repressivos do Estado. Por violência entenda-se que essa não é mais ou menos física, desde que atinjam até as relações do povo e do poder, ou seja, sua maneira de interagir, ser livre, abrangente ou repleta de barreiras”. Sem dúvida, se analisarmos como critérios de requintes destinados a penetrar o âmago da questão, é possível concordar com o cientista, quando afirma serem o arbítrio, o terror e o abuso as características principais dos aparelhos repressivos do Estado do Brasil. Por exemplo, a questão da disciplina:

“São proibidos, como sanções disciplinares, os castigos corporais, clausura em cela escura, sanções coletivas, bem como toda punição cruel, desumana, degradante e qualquer forma de tortura” (Art. 24 das Regras Mínimas de tratamento do preso no Brasil).

O autor do texto se vale das considerações de Guillermo O’Donnell para explicar sobre a transição política do regime autoritário: “não é obrigatoriamente uma transição democrática: ela não põe em questão a hierarquização, a ilegalidade de violência do Estado, o controle da autonomia dos aparelhos repressivos (...) Não há transição, mas plena continuidade” (Ibidem, p. 46).

A análise do estudioso vai além e implica no entendimento de que a política de segurança pública, na maior parte dos estados, durante os dois governos de transição política, “continua sendo a mesma da violência explícita e ilegal da ditadura”. Onde está a violência e o que são violência legal e violência ilegal são mistérios explicados no texto com a mais simples das linguagens, contrariando a própria complexidade do texto:

“O Estado brasileiro jamais renunciou a nenhuma das ‘conquistas’ – desde o cassetete de borracha, passando pelo ‘pau-de-arara’, até a bateria para choques elétricos no que diz respeito à ilegalidade dos regimes autoritários (...) A autonomia do funcionamento dos aparelhos repressivos depois da transição é dissimulada pelo discurso democrático que não consegue intervir nessas pontas das práticas da violência ilegal” (Ibidem, p. 51).

Atenção às formas de relação de poder! Quem distribui concretamente a justiça?

Parece que na prática há controvérsias: “No enfrentamento do crime comum não é o juiz, mas o agente da penitenciária, os carcereiros, quem garantem a segurança, não são os corpos policiais considerados nas suas grandes estratégias [quando têm], ordenados dentro dos seus regulamentos, mas a polícia civil nas delegacias e a polícia militar nas ruas”. Ainda continuam as prisões ilegais no Brasil, as arbitrárias, com emprego de força policial contra multidões, torturas e execuções sumárias contra a sociedade. Para ilustrar sua exposição sobre a verdadeira face da violência no Brasil, Pinheiro lembra a ocorrência de casos de tortura em instalações militares, assassinatos por encomenda praticados por justiceiros, assassinatos de crianças e adolescentes, policiais em São Paulo que se envolvem com mortes, entre

outras situações de violência que vêm ocorrendo após o período da ditadura militar, ou seja, continuam a existir numerosos alarmantes de casos de extermínio de cidadãos pertencentes às mesmas instituições sociais. Enquanto isso, sobre os direitos humanos é possível falar pouco. Nas “Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil” há referências específicas aos direitos políticos, apesar do seu caráter filosófico demonstrar uma “síntese de esforços e a esperança de que é possível encontrar o caminho fértil para o aprimoramento humano do preso, em condições de fortalecer o alicerce da reconstrução pessoal para merecer o respeito e a confiança dos cidadãos no convívio social”, segundo o presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

## **2. Conclusões**

Nada mais justo do que concluir que, sem dúvida, a leitura de contexto sócio-político que faz do cientista social, professor Paulo Sérgio Pinheiro, um dos mais audaciosos e inteligentes observadores do cenário nacional, se traduz numa das análises mais complexas, porém completas, de uma questão que irrita muitos, enquanto vários a têm como fonte de sobrevivência. O estudioso se revela, além de corajoso, para explicar o que ocorre entre o ideal e o real em matéria de relações de poder, íntimo no que diz respeito à própria história do Brasil, enfim, um participante da dinâmica nacional. Ao se valer de Michel Foucault para dar uma vivência especial ao seu texto, ele se apresentou bastante seguro e capaz de, no mínimo, operar mudanças na mentalidade de quem dele necessita para ampliar conhecimentos e mudar suas atitudes em relação ao mundo.

As constatações sobre “Regras Mínimas para tratamento do preso no Brasil” e “Autoritarismo e Tradição” são tão complexas quanto a própria linguagem e significações de Pinheiro, optando o autor dessa tarefa por levantar mais questionamentos, reflexões ou apresentar considerações do que propriamente concluir a respeito de um conteúdo tão detalhado sobre o funcionamento dos organismos de poder, a sua forma de se relacionar com o contexto e a cantada em verso e prosa da transição política, porém tão incompreendida. Isso tudo somado a explicações diretas sobre tipos de violência, onde são gerados, a serviço de quem está, em troca de que e onde ela se produz.

Superada a fase da demonstração da impotência, diante de tantas dificuldades e orientado pelos ensinamentos de Pinheiro, é possível:

a) Enxergar mais profundamente que a situação sócio-política do país é refletida por uma minoria privilegiada que pelo menos tem acesso a uma observação de um cientista político.

b) Os rumos do poder parecem infinitos e, sem objetivar mudanças, continuam a criar e acompanhar seus frutos de um pedestal, ou seja, distantes de conviver com fragilidades, amparados pelas forças.

c) Do ponto de vista positivista, as “Regras” chamaram a atenção da massa em conteúdo e forma, salientando-se que não há, no geral, preocupação da sociedade em analisar criticamente seus objetivos e a serviço de quem ela está.

d) A violência do corpo e da alma tem caráter institucional por ser, também, problema de cultura política, praticada desde o início do surgimento do Brasil, ao refletirmos sobre as influências asiática e européia que recebemos.

e) Pode ser analisada como história por pertencer ao mundo filosófico, antropológico, científico, enfim, por estar determinada e integrar um espaço.

f) Quem tem acesso ao poder? Resposta: quem fabrica sustentáculos para se manter nele, a qualquer preço.



### **3. Pontos para Reflexão**

1. Egoísmo, apego, visão materialista, consumismo desmedido e inconseqüente afastam o homem da sua essência.
2. A alienação continua, mesmo que a Constituição garanta aos cidadãos condições mínimas para sugerir e operar mudanças na sociedade.
3. O texto de Pinheiro incentiva ao diálogo a essência do problema da vivência.
4. Seria a violência institucionalizada um marco para um fim ou um começo, isto é, para uma transição sócio-política.
5. Tanto as “Regras” como todo o conteúdo da nossa legislação penal, trabalhista, civil, possuem raízes positivistas, herdadas do modelo europeu, no geral.
6. O povo não oferece resistência, submetendo-se a essa situação de violência ilegal ou física, objetivando camuflar a violência ideológica, legal, conhecida apenas por uma privilegiada minoria.
7. Onde ocorre efetivamente a violência física? Tanto nas ruas quanto nos presídios, sendo praticada pelas pessoas que dividem responsabilidades e perplexidades.

#### **4. Considerações e Opinião**

Estar a par do contexto sócio-político brasileiro, através do trabalho do professor Pinheiro, é uma oportunidade ímpar, uma vez que a reflexão sobre o conteúdo do texto “Autoritarismo e Transição” coloca o interessado frente a essa problemática institucional que bem conhece as regras para camuflar abusos e atos terroristas praticados contra a população. Com certeza, também não haverá como sair de situações degradantes como a dos presídios brasileiros, espaço apropriado para investigações sociais e a operacionalização de mudanças. Porém, pode ser utopia, mas enquanto o Francisco Pereira da Nóbrega, “O Pereirão”, presídio instalado a quase 300 quilômetros da capital do Rio Grande do Norte, oferecer condições para se elaborar projetos e propostas de transformação desse estado de inquietação que resulta em violência, aproveito o ensejo, enquanto diretor daquele estabelecimento, para me comprometer em promover palestras, encontros, diálogos junto aos encarcerados e à população, a fim de me colocar a favor dessa mesma sociedade. Para isso, utilizarei como embasamento teórico os ensinamentos dos professores Pinheiro, Falconi, Dornelles, Foucault, entre outros que se preocupam em revelar a intimidade das relações de poder das instituições e estudos de relatórios elaborados naquele presídio. Minha intenção, entretanto, não é final, ou seja, não tenho a pretensão de adicionar essa problemática, mas de colaborar com a erradicação desses males sociais, mesmo acabando de saber que vivemos uma “democracia autoritária” ou sabendo ainda haver lugar para um sonhador, amante dessa pátria.

## 5. BIBLIOGRAFIA

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *“Autoritarismo e Transição”*. In: Revista USP. p. 45 a 56.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Ministério da Justiça – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *“Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil”* – Brasília, 1994.

## TRATAMENTO PENAL

Cabe registrar, de forma a resumir essa tarefa sobre o sistema penitenciário brasileiro e a reinserção do apenado na sociedade que dois aspectos parecem ser bastante peculiares à área do Direito Penitenciário: enquanto um deles trata perfeitamente da legislação destinada aos indivíduos que de imediato são isolados da sociedade, o outro que expressa uma válvula de escape necessária a suprir a deficiência do sistema que se refere à oportunização dos apenados a um cotidiano condizente com suas expectativas e perspectivas, auxiliando-o a encontrar a verdadeira liberdade.

Ocorre que face a uma tempestade de desordens econômicas, falta lugar para a participação dos indivíduos nos processos de tomada de decisão quanto a planejamentos, projetos, propostas, bem como medidas adequadas às exigências da população.

Enquanto isso, nos locais destinados ao cumprimento das penas, também considerados “depósitos de pessoas”, está se formando um fenômeno conhecido como “o quartel general do crime”, onde se detectam práticas diversas de crueldade e violência, de acordo com a forma de pensar de cada integrante daquele sistema que por sua vez já se estruturou segundo suas próprias leis. O poder paralelo, então, atua sem falhas, obrigando os apenados a obedecer àquelas ordens, num espaço administrado pelo Estado. De acordo com estudos recentes, eis um dos motivos pelos quais os apenados ficam confusos diante de dois senhores e respondem com motins ou fugas em massa, a fim de chamar a atenção da própria sociedade. Diante desse contexto e considerando ser objetivo desse trabalho demonstrar como funciona o sistema carcerário na atualidade, convém ressaltar um pouco do cotidiano da Penitenciária Estadual do Seridó, situada acerca de 300 quilômetros da capital, no município de Caicó, no Rio Grande do Norte. O desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, “O Pereirão”, possui uma capacidade para 257 internos, entre homens e mulheres dos 18 aos 75 anos. Seus problemas são iguais aos de vários outros estabelecimentos espalhados pelas demais regiões do país, no entanto, diferente no que diz respeito a espaço físico e disciplina. Embora distante de se considerar *sui generis*, ainda se apresenta como um local

apropriado para o exercício de um trabalho voltado para a promoção de processos de humanização e recuperação de detentos de um modo geral.

Assim se conclui que a complexidade de problemas enfrentados nas penitenciárias brasileiras assume dimensões cósmicas e a desafiadora tentativa de sua análise nos obriga a ser conduzidos pelo existencialismo do filósofo Sartre, à sabedoria do professor e mestre do Direito Penal, Dr. Falconi, Foucault, Wacquant, Dornelles, Rodrigues e ainda recorrer a trechos da própria experiência do autor dessa tarefa como diretor acerca de quatro anos daquele estabelecimento carcerário. Essas fontes contribuem no sentido de apontar caminhos para atingir propostas facilitadoras da compreensão desse contexto social, cujos resultados foram verificados após registros de diálogos, entrevistas, palestras, questionários, relatórios, envolvendo as demais equipes de profissionais, bem como o funcionamento do sistema daquele local leva a crer que uma estrutura social reavaliada, repensada, oportunizadora e transformadora poderá, além de recuperar o apenado, auxiliá-lo a conquistar com dignidade, sabedoria e respeito à cidadania pregada na Constituição da República Federativa do Brasil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DORNELLES, João Ricardo W. 1989. *O que são direitos humanos*. João Ricardo W. Dornelles. São Paulo: Braziliense. (Coleção primeiros passos; 229).

FALCONI, Romeu. 1998. *Sistema presídial: reinserção social?* Romeu Falconi; prefácio Dirceu de Mello. São Paulo: Ícone.

FOUCAULT, Michel. 1997. Prisão. In: *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis-RJ: Vozes.

SARTRE, J. P. 1978. *O Existencialismo é um Humanismo*. Trad. Virgínia Ferreira. São Paulo: Abril Cultural.

WACQUANT, Löic. 2001. *As prisões da miséria*. Löic Wacquant. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

## TRATAMENTO PENAL

Limitando-nos a comentar “o caminho da reinserção social”, referindo-se a sociedade como um todo e a produção do Sistema Presidial Brasileiro, devemos refletir sobre as oportunidades que restam aos bem-intencionados brasileiros, ou seja, evitar que a pena seja, somente uma retribuição. Inicialmente, verifica-se qual problemática enfrentada pela sociedade em relação aos motins, extermínio de detentos por eles próprios, devido à falta de espaço físico – a superlotação – os códigos, a comunicação, a linguagem, a hierarquia, a obediência, o respeito, tudo relacionado a forma de viver (ou sobreviver) nos presídios. Como corrigir as dificuldades identificadas como rebeldia, indiferença, apatia, dissimulação, ou deslealdade, dirigindo-se a interpretação para a realidade presidial, e o que vêm a ser a ressocialização e reinserção social? Este autor apenas se referiu a uma vertente que dá acesso ao terreno dos condenados que diz respeito à ausência de sensibilidade e bom senso, além da descabida falta de respeito à Constituição Federal. Na sua forma de chamar a atenção para o pseudo-trabalho de tratamento penal advindo das instituições oficiais, até a terminologia ou ressocialização do apenado integram as pautas de discussão dos governantes, mesmo que não atinjam os pontos desejados. Pretende-se, porém, um tratamento adequado ao preso, antes mesmo de atender às normas ditadas pelo sistema. O autor, referindo-se ao termo “reeducando”. O cenário do Sistema Penitenciário Nacional é tão contraditório e tão contrastante que na Casa de Detenção, em São Paulo, em reportagem divulgada pela revista “VEJA”, foi cavado um túnel de aproximadamente 100 (cem) metros de extensão, 03 (três) de profundidade e 60 (sessenta) centímetros de largura. Na “VEJA” as autoridades classificaram o túnel como uma obra de engenharia perfeita. É possível, assim, escolher que tipo de trabalho irá ser oferecido aos presos, analisando-se prós e contras.

Quanto a aumentar o número de prisões ou privatizá-las, são questões sérias, exigindo análises profundas, a fim de que não se corra o risco de continuar com as mesmas dificuldades ou piorá-las. Vale salientar que se as pessoas envolvidas com a causa, tiverem condições de trabalho, poderão colaborar com a formação de atitudes amadurecidas por parte dos cidadãos de bem que acreditam na possibilidade de uma mudança no modo de agir da sociedade em relação ao

preso, galgando na verdadeira cidadania, porém não se tratando de uma crise de utopia, desde que sejam os programas tão sérios quanto à intenção de quem deseja transformações sociais.

## BIBLIOGRAFIA

ALVES, José Deques. *Direitos Humanos e prisões – uma análise comparativa e crítica entre o formal e o real*. Universidade Federal do Rio Grande do Paraná. Curitiba, 2000.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10 ed. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. *Direitos Humanos*. Coisa de Polícia. Edições CAPEC. Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania. Passo Fundo-RS: Pater Editora, 1998.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. *A Prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002 (Folha Explica).

COSTA, Alexandre Marino. *O trabalho prisional e a reintegração social do detento*. Florianópolis: Insular, 1999.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembléia Geral das Nações Unidas – 10 dez. 1948.

DELMANTO, Celso. et. al. *Código Penal Comentado*. São Paulo: Renovar, 2000.

DIRETRIZES BÁSICAS DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária: Ministério da Justiça. Brasília, 2000.

DORNELLES, João Ricardo W. 1989. *O que são direitos humanos*. São Paulo: Brasiliense. (Coleção Primeiros Passos, 229).

FALCONI, Romeu. 1998. *Sistema Presidial: Reinserção Social?* Romeu Falconi; prefácio: Dirceu de Mello. São Paulo: Icone.



FERREIRA, Edson Raimundo. Manual – *Principais instrumentos legais para uma atuação com respeito aos direitos humanos. Orientação de Uso de Armas de Fogo*. São Paulo: Loyola.

FOUCALT, Michel. 1997. Prisão. In: *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalhe. Petrópolis-RJ: Vozes.

LEI nº 7131 de 13 de janeiro de 1998. Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Dispõe sobre Estatuto Penitenciário do Estado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Brasília-DF.

\_\_\_\_\_. *Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resoluções – Anos 1980/2001*. Brasília-DF.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Execução Penal*. 9 ed. Jurídico Atlas. São Paulo: Atlas S.A., 2000.

REGIMENTO INTERNO DE O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária: Ministério da Justiça. Ministério da Justiça. Brasília, 2000.

RODRIGUES, Guilherme S. *Código de Celas. O mistério das prisões*. WVC Gestão Inteligente Comercial Ltda. Santana. São Paulo, 2001.

SARTRE, J. P. 1978. *O Existencialismo é um Humanismo*. Trad. Virgínia Ferreira. São Paulo: Abril Cultural.

SECRETARIA DO ESTADO DA DEFESA SOCIAL. *Penitenciária Estadual do Seridó. Caicó-RN*. Relatório mensal da PES – julho 2002. Capitão PM José Deques Alves.

SILVA, Manoel da Conceição. *Reeducação presidiária: a porta de saída do sistema carcerário*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro: maio/1999.

SILVA, Roberto da. *O que as empresas podem fazer pela habilitação do preso*. Instituto Ethos. São Paulo, nov. 2001.

SITE das prisões: <http://www.igc.org/hrw/portuguese/reports>.

VASCONCELOS, Patrícia Cordeiro de. *Trabalho Penitenciário no limiar do século XXI: prática de inclusão ou exclusão social?* Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2001.

WACQUANT, Löic. 2001. *As prisões da miséria*./Löic Wacquant. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.